



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.612.863,26 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		2.599.131,52 C
31072019	0001	0081		RENDIMENTOS M	750,57 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	232,32 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	232,32 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	232,31 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.420,72 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	30,39 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.762,52 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,56 C	
						2.608.797,23 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 14.08.2019 :		2.612.863,26

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

TJRJ MES CIV 201907722670 23/09/19 16:01:13140857 PROGER-VIRTUAL

MARIA DA GLORIA DO VALE
R ANGELA MARIA 221 SA 201
POSSE / NOVA IGUACU, RJ
CEP 26023-020

Light, Sempre com você, 24 horas!
Informações sobre condições gerais de fornecimento,
tarifas, produtos, serviços e tributos?
Agência Virtual: www.light.com.br
Ouça: Light Consumer: 0800 282 0120
Endereço: endereço e de fax: 0800 285 2453
Agências Comerciais

Faltou Luz?
Envie SMS com o Código de Instalação para o nº 54448.
Diagnóstico Light (Serviço): 0800 021 0196
Energizante grandes Clientes: 0800 282 1280

Ouça: 0800 284 0182 (Dias Úteis: 8h às 18h)
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
ligue pronto de segundas-feiras a horas.

03 01 L615 06 0170
2002

Página
13663

Para informações sobre indicadores de qualidade, composição do faturamento e demais informações suplementares, favor acessar <https://apericiavirtual.light.com.br>
Para informações sobre cobrança de iluminação pública, acessar <http://www.light.com.br/para-residenciais/informacoes/iluminacao-publica.aspx>

Classe / Subclasse: Comercial/Outros Serviços e Outras Ativ		Medidor: Trifásico Nº: 4675504	DATA DA EMISSÃO	05/07/2019
Grupo: B	Subgrupo: B3	Referência Bancária	DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA	06/08/2019
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127/220im mín.: 117/202 vLim. máx.: 133/231		010104875259	Número da Fatura 517606159109	

Reservado ao Fisco

D220.B1E5.F26D.E230.5FEE.F207.9918.B0AC
Nota Fiscal - Série 01 no. 0313351
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
RE PROC. 04/053.359/09 - IFE
SEPD - Autorização n. 08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81.380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Energia ativa	Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
Tarifa Convencional	04/07/2019	3.753	06/06/2019	3.753	1	0	28

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUL/2019	17/07/2019	R\$ 145,26

MARIA DA GLORIA DO VALE
R ANGELA MARIA 221 SA 201
POSSE / NOVA IGUACU, RJ
CEP 26023-020
CPF 023.273.827-00

CÓDIGO DO CLIENTE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
30859949	0414281529

Itens de fatura	CFOP	Unidade	Quant.	preço unit (R\$)	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade	5.253	kWh	100	0,83583	83,55
Contrib. Custeio Ilum Pública					61,71
Subtotal Faturamento (veja abaixo)					83,55
Subtotal Outros					61,71

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total da Nota Fiscal (R\$)	Tarifa sem Tributos (R\$)
ICMS	83,55	20%	16,71	83,55	0,62779286
PIS/PASEP	83,55	0,870%	0,72		
COFINS	83,55	4,020%	3,35		

onal bandeiras já incluso no valor a pagar

BNDEIRA	VALOR (R\$)
tarifa Amarela	0,28



Permitir acesso-Sujeito a corte-Imóvel fechado/trancado

01/2018

TJRJMES CIV 20190722670 23/09/19 16:01:13140857 PROGER-VIRTUAL

Loterias CAIXA

CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

192-596491939-8

11/jul/2019 HORA DF 11:21:50

LOT. 19.004119-6 TERM 01159
LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO
AG. VINCULADA: 3093

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
LIGHT SERV DE ELETRICIDADE SA

VALOR DO PAGAMENTO: 145,26

83680000017 452600531076
726752541011 101048752592

192-596491939-8

Segunda Via



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 10/07/2019
Beneficiário NASAJON SISTEMAS LTDA CNPJ 27.915.735/0001-00					Agência/Código Beneficiário 0204/29807-9
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV RIO BRANCO 45 1804 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20090-003					
Data do documento 12/06/2019	No. Do documento PRE-	Espécie doc. DMI	Aceite N	Data Processamento 12/06/2019	Nosso Número 112/20620433-4
Uso do Banco	Carteira 112	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 859,17
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS 11/07/2019 COBRAR MORA DE R\$ 0,29 AO DIA DESDE VENCIMENTO APOS 11/07/2019 MULTA DE 17,18 DEVOLVER EM 03/10/2019 COBRANCA ESCRITURAL.					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: SUP ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF 030759534000167 Endereço: R Ângela Maria,221 Sala 101/201 26023-020 Jardim da Po Nova Iguaçu RJ Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica

02/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 11:11:46
481211182 0036

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

ITAU UNIBANCO S.A.

34191122006204334020742980790002979450000085917
BENEFICIARIO:
NASAJON SISTEMAS LTDA
NOME FANTASIA:
NASAJON SISTEMAS LTDA
CNPJ: 27.915.735/0001-00
PAGADOR:
SUP ALTO DA POSSE LTDA
CNPJ: 30.759.534/0001-67

DATA DE VENCIMENTO 10/07/2019
DATA DO PAGAMENTO 02/07/2019
VALOR DO DOCUMENTO 859,17
VALOR COBRADO 859,17

NR.AUTENTICACAO 9.648.A9F.F85.458.802
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

TJRJMES CIV 201907722670 23/09/19 16:01:13140857 PROGER-VIRTUAL



Código de barras

Informações de pagamento para:
[21] *****-2439

Valor pra pagamento:

R\$ 202,41

Data de vencimento:

02/07/2019

Ative o Débito Automático e evite multas e atrasos

Com o pagamento em Débito Automático, você tem mais comodidade e segurança. Além disso, ganha descontos e pontos de vantagens. Pra ativar, acesse a Minha Oi.

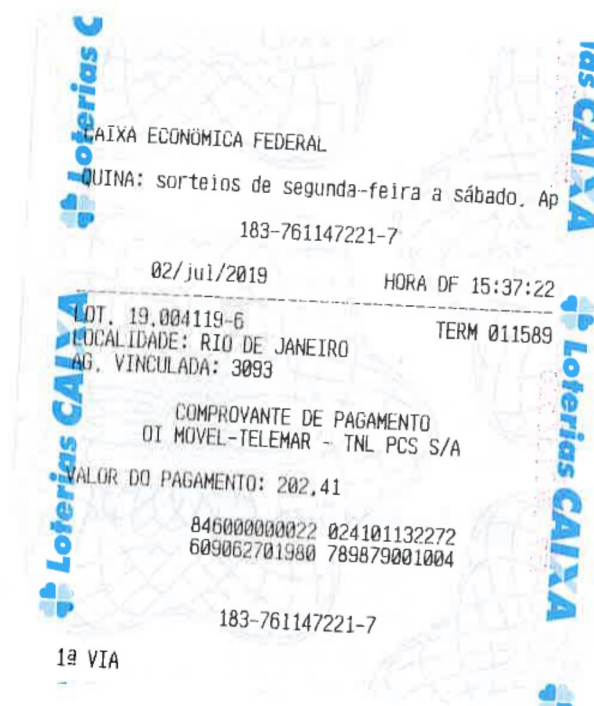
Conta Online: sua conta por e-mail todo mês

Tenha a sua conta sempre em mãos e no prazo. Ative a Conta Online na Minha Oi e receba um e-mail mensalmente com código de barras, valor e data de vencimento.

Minha Oi - Autoatendimento fácil e rápido www.minhaoi.com.br



84600000002-2 02410113227-2 60906270198-0 78987900100-4



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada	25/09/2019
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado por este juízo para a Administração Judicial da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., vem respeitosamente perante Vsa. Excelência, expor o que segue:

Conforme requerimento de alienação de bens, formulado no item a, do capítulo 10, de petição de fls. 12.997, serve a presente para apresentar minuta de Edital de Leilão dos imóveis já avaliados (DOC. 1), para, caso haja deferimento e assim deseje, ser utilizada pelo Juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667

COMARCA DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL - EDITAL DE LEILÃO, com o prazo de 30 (trinta) dias, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. (Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038), na forma abaixo: A Excelentíssima Dra. ROMANZZA ROBERTA NEME, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **XX.XX.XXXX, às XX horas**, no **(local)**, pelo Leiloeiro Público **XXX**, serão apregoadas as alienações dos seguintes BENS IMÓVEIS arrecadados e avaliados na Falência de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.: I) Miguel Couto, na Estrada Deputado Darcílio Ayres Raunhetti, nº 150, cujo terreno é constituído por uma unificação dos lotes 04, 05, 06, 07 e 08 (frente para a Estrada Deputado Darcílio Ayres Raunhetti) e lote 14 (frente para a Rua Professora Marli de Carvalho Pereira), de topografia plana e praticamente ao nível dos logradouros de situação, com configuração trapezoidal, medindo: 82,00m de frente pelo alinhamento da Estrada de Iguaçu, 52,40m pela divisa direita, 28,8 pela divisa esquerda e 106,10m na divisa dos fundos, em 05 segmentos retilíneos de 38,30m, 24,00m, 8,80m, 25,00m e 10,00m, o primeiro e o último de frente pelo alinhamento da Rua Professora Marli de Carvalho Pereira e os demais confrontando com um imóvel vizinho. Área total do terreno: 2.145,50m². Sobre os alinhamentos dos logradouros de situação existe prédio ocupando integralmente o terreno, com 02 pavimentos e jirau, pés-direitos medindo entre 4,50m e 5,50m (salão de vendas), 2,60m (jirau) e 3m (2º pavimento). Área total construída: 3.165,05m², dos quais 1.730,64m² correspondem ao salão de vendas. Avaliação atualizada para o exercício de 2018 é de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais); II) Jardim Cabuçu, na Av. Abílio Augusto Távora nº 10.000, cujo terreno é constituído por uma unificação dos lotes 01 e 12 (frente para a Av. Abílio Augusto Távora) e lotes 09 e 10 (frente para a Rua Garanhuns), de topografia plana e ao nível dos logradouros de situação, com configuração irregular, medindo: 30,50m de frente pelo alinhamento da Av. Abílio Augusto Távora, 38,00m pela divisa direita, 67,00m pela divisa esquerda, em 03 segmentos retilíneos de 12,00m, 31,00m e 24,00m, o 1º perpendicular ao alinhamento da Av. Abílio Augusto Távora, o 2º paralelo, alargando o terreno em direção à Rua Garanhuns, e 69,50 na divisa dos fundos, em 05 segmentos retilíneos de 14,50m, 5,00m, 16,00m, 3,00m e 31,00m, o 1º, 3º e 5º segmentos em linhas paralelas à Av. Abílio Augusto Távora e os demais perpendiculares. Área total do terreno: 1.823,00m². Sobre o alinhamento da Rua Garanhuns e afastado 3,00m do alinhamento da Av. Abílio Augusto Távora existe prédio integrado com galpão, com 02 pavimentos, pés-direitos medindo 5,00m (loja), 2,50m (jirau), 3,00m (2º pavimento) e 10,00m (galpão). Área total construída: 1.871,00m², dos quais 605,00m² correspondem ao salão de exposição e vendas e 744,00m² ao galpão em anexo. Avaliação atualizada para o exercício de

2018 é de R\$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais); III) Vila de Cava, na Rua Helena, nº 410, cujo terreno é constituído pela unificação dos lotes 21, 23, 25 e 27 (frente para a Rua Helena) e lote 39 (frente para a Rua Olympio Plácido Lopes), de topografia plana e ao nível dos logradouros de situação, com configuração irregular, medindo 40,00m de frente pelo alinhamento as Rua Helena , 74,50m pela divisa direita, em 03 segmentos retilíneos de 39,00m, 15,50m e 10,00m, o 1º perpendicular à Rua Helena, o 2º paralelo, alargando o terreno no sentido do alinhamento da Rua Olympio Plácido Lopes, 68,07m pela divisa esquerda, também em 03 segmentos retilíneos de 32,00m 16,07m e 20,00m, o 1º e o 3º perpendiculares à Rua Helena e o 2º paralelo, estreitando o terreno. Área total do terreno: 1.820,00m². Sobre grande parte do terreno (exceto a área destinada ao estacionamento) existe edificação com fachada principal voltada para a Rua Helena e a secundária (carga e descarga) para a Rua Olympio Plácido Lopes. Área construída: 1.200,31m². Avaliação atualizada para o exercício de 2018 é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). AVALIAÇÃO GLOBAL DE TODOS OS IMÓVEIS DO PRESENTE EDITAL: R\$ 12.650.000,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta mil reais). CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO: A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; B) Todos os imóveis serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; C) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros; D) Os imóveis estarão livres e desembaraçados, sendo a baixa dos gravames realizada diretamente pelos arrematantes nos juízos de origem; E) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil. F) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; G) A arrematação será à vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução, acrescido de 3% (três por cento) de comissão dos Leiloeiros, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de custas cartorárias de 1% (um por

cento) até o limite máximo permitido por Lei. Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Mesquita, aos **xx** dias do mês de **xx** do ano de dois mil e dezenove. Eu, **xxx**, Chefe de Serventia - mat. **xx**, o fiz digitar e subscrevo. (ass.) Dra. ROMANZZA ROBERTA NEME, Juíza de Direito.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	26/09/2019
Data da Juntada	26/09/2019
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	510001505305
Texto	510001505378





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Nova Iguaçu

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0010592-92.2009.4.02.5110/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES

EXECUTADO: LUCIO LOURENCO DO VALE

EXECUTADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - MASSA FALIDA

EXECUTADO: MARIA DA GLORIA DO VALE

OFÍCIO Nº 510001505378

Nova Iguaçu/RJ, 05/09/2019

1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita

Rua Paraná S/N - Centro - Mesquita - C.E.P.: 26553-020

Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para, consoante decisão proferida na Execução Fiscal em epígrafe na qual foi deferida a solicitação de penhora no rosto dos autos do processo falimentar (art. 860 do CPC), solicitar a Vossa Excelência a reserva de numerário suficiente à satisfação do crédito tributário, nos autos da ação que tramita nessa Vara sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, nos valores de R\$ 380.302,00 (trezentos e oitenta mil e trezentos e dois reais), atualizado até 27/08/2017, correspondente à inscrição em dívida ativa de nº 70 7 09 000728-13.

Releva ressaltar que a solicitação acima refere-se a complemento de medida anteriormente requerida através do Ofício OEF.2002.000044-0/2018.

Seguem em anexo cópias da referida decisão e demais peças pertinentes.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RAFFAELE FELICE PIRRO



Região: A2R4



Juiz Federal



Documento eletrônico assinado por **RAFFAELE FELICE PIRRO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510001505378v5** e do código CRC **94a3a1e0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAFFAELE FELICE PIRRO
Data e Hora: 9/9/2019, às 14:41:47

0010592-92.2009.4.02.5110

510001505378.V5





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU/RJ**



**Processo nº: 0010592-92.2009.4.02.5110 (2009.51.10.010592-1)
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS**

Decisão

Fls. 602/603. Tendo em vista a decretação de falência da executada, determino que o requerimento de penhora no rosto dos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita, seja procedido mediante expedição de ofício solicitando a averbação nos autos e reserva de numerário suficiente à satisfação do crédito em cobrança, correspondente à CDA nº 70 7 09 000728-13, com os valores atualizados de fls. 605, na forma do artigo 860 do CPC/2015.

O expediente deverá referenciar o OEF.2002.000044-0/2018 (fls. 579/580 - já recebido por servidor daquela serventia em 10 de julho de 2018).

Oportunamente, encaminhem-se os autos à SEDIS-IG para substituir a expressão “em recuperação judicial” por “massa falida” na autuação da empresa executada.

Intime-se a exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, mormente quanto às providências referentes à massa falida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Nova Iguaçu/RJ, 21 de março de 2019.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
RAFFAELE FELICE PIRRO
Juiz Federal Titular



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU – RJ

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0010592-92.2009.4.02.5110
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

A **UNIÃO FEDERAL** (Fazenda Nacional), representada pelo Procurador infra assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem se manifestar nos termos seguintes.

A Fazenda Nacional vem noticiar a **decretação da falência** da executada no processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, conforme sentença em anexo, prolatada em **27/08/2018**, requerendo seja expedido mandado de penhora no rosto dos autos do processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038, em curso junto ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita – Rio de Janeiro, e posterior intimação do administrador judicial, que continua sendo o Sr. GUSTAVO BANHO LICKS, em seu endereço conforme página da rede mundial de computadores em anexo.

O valor na data da falência se encontra especificado na planilha anexa à presente manifestação:

CDA nº 70 7 09 000728-13

Principal + juros de mora até a falência + encargo legal (art. 83, III da Lei nº 11.101/05): **R\$ 358.459,85**

Multa (art. 83, VII da Lei nº 11.101/2005): **R\$ 21.842,15**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu



Ressalva-se que, posteriormente, será apresentado o valor do crédito com correção monetária, por este depender da data do efetivo pagamento; bem como o cálculo dos juros posteriores a decretação da falência, nos termos do art. 124 da Lei nº 11.101/2005, respectivamente, por depender da suficiência do ativo da massa falida.

Pede deferimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 10 de January de 2019.

MELISSA DESTRO DE SOUZA
Procuradora da Fazenda Nacional

Ministério da Fazenda
Procuradoria da Fazenda Nacional
Serviço de Cálculos

Processo nº: 0010592-92.2009.4.02.5110
Interessado : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Sr(a). Procurador(a):

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos o cálculo com exclusão de multa e juros posterior a data da falência ocorrida em 27/08/2018, da inscrição a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA NA DATA DA FALÊNCIA

Inscrição nº	Data-Falência/Inscrição	Moeda	V.Principal	Juros de Mora	Enc. Legal	TOTAL	Multa
70 7 09 000728-13	27/08/2018	R\$	109.210,78	185.865,41	63.383,66	358.459,85	21.842,15

RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO



Valor CONSOLIDADO da Inscrição 7070900072813 em: 27/08/2018 Pag: 01/01

Devedor Principal: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Principal: R\$ 109.210,78
Multa: R\$ 21.842,15
Juros de Mora: R\$ 185.865,41
Encargo Legal: R\$ 63.383,66
Total: R\$ 380.302,00

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU**
Rua Oscar Soares, nº 2, Centro, Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26220-099
(Telefones: 21 - 3218.5254 / 5253 / 5252 – E-mail: 02vf-ig@ifrj.jus.br)

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº MEF.2002.000338-6/2018



0 3 6 1 7 2 0 0 2 0 0 0 3 3 8 6 2 0 1 8

Processo nº: 0010592-92.2009.4.02.5110 (2009.51.10.010592-1) – EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. E OUTROS

A DOUTORA LUIZA LOURENÇO BIANCHINI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça, ao qual for este mandado apresentado, expedido nos autos do processo em referência, que, em seu cumprimento, com **URGÊNCIA**, proceda à **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) / parte(s) abaixo indicada(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizada(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado. O que se “cumpra” observadas as prescrições legais.

DESTINATÁRIO(A): GUSTAVO BANHO LICKS – ADMINISTRADOR JUDICIAL

ENDEREÇO(S): RUA SÃO JOSÉ, Nº 40, COBERTURA, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ; OU AVENIDA RIO BRANCO, Nº 143, 3º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** da pessoa supramencionada para ciência e cumprimento, no que lhe couber, dos termos do comando judicial cujo teor segue abaixo transcrito (cópia anexa):

Decisão

“Trata-se de execução fiscal movida por UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, para cobrança do crédito consubstanciado na certidão de Dívida Ativa que instrui a inicial.

A parte executada encontra-se em situação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo sido, inclusive, determinada a suspensão do feito na decisão de fls. 244.

Com relação à suspensão do prazo prescricional, por analogia à previsão contida no artigo 40 da Lei 6.830/80, em tese, decretada a suspensão da tramitação da execução fiscal por determinação do STJ, não correrá o prazo prescricional. Contudo, deve ser ressaltado que, ao ser concluído o julgamento dos processos tidos como representativos da controvérsia inscrita sob o número 987 no STJ, aquele Tribunal Superior deverá se manifestar acerca da situação dos processos que forem mantidos suspensos no período, inclusive acerca da fruição do prazo prescricional nos mencionados feitos.

Fls. 248/253. Requer a União Federal, em tutela de urgência de natureza cautelar, penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial da executada.

Atualmente, a questão relativa à possibilidade de prática de atos constritivos em face de empresa em recuperação judicial foi afetada para julgamento, pelo STJ, como recurso repetitivo, nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC, tendo sido determinada, pela Primeira Seção dessa Corte, a suspensão de todos os processos que versem sobre a questão. Em razão disso, foi proferida a decisão de fls. 338, ordenando nova suspensão do feito.

Note-se que, ainda que tenha invocado o art. 300 do CPC, o pedido formulado pela Fazenda não deixa de ser um requerimento de penhora, que consiste num ato de constrição do patrimônio do devedor e cuja possibilidade jurídica, no caso de recuperação judicial, pelo juízo da execução, está justamente em debate nos recursos repetitivos afetados. Portanto, dada a determinação do STJ de se suspenderem os feitos relativos a essa questão, não há possibilidade de determinação da medida pretendida as fls. 376/378.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU**
Rua Oscar Soares, nº 2, Centro, Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26220-099
(Telefones: 21 - 3218.5254 / 5253 / 5252 – E-mail: 02vf-ig@ifrj.jus.br)

Entretanto, tendo em vista a alegada iminência dos atos de alienação dos imóveis de propriedade da executada nos autos da recuperação judicial — o que poderia esvaziar o resultado útil deste processo —, officie-se, com urgência, ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Mesquita para solicitar informações sobre o referido processo de recuperação judicial (proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038) e dar-lhe ciência da presente execução fiscal, a fim de que possa, sendo o caso, tomar as devidas cautelas para resguardar os interesses da Fazenda Nacional.

Intime-se, ainda, com urgência, o Sr. Gustavo Banho Licks, no endereço constante às fls. 407 (Rua São José, 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro), a fim de que tome ciência da presente decisão.

Vinda a resposta, dê-se vista à União Federal e, após, voltem-me conclusos.

Tudo cumprido, proceda-se à nova suspensão do feito, na forma do artigo 1.037, II do CPC e sobrevindo notícia sobre o processamento do referido tema nas instâncias superiores, venham os autos conclusos.

Intime-se."

Nova Iguaçu/RJ, 3 de julho de 2018.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

OBS.: Deve ser observado o disposto no artigo 212, § 2º, do CPC/2015.

EXPEDIDO nesta cidade de Nova Iguaçu/RJ, em 9 de julho de 2018. Eu, JÉSSICA FRANÇA DE LIMA, ESTAGIÁRIA, Mat. nº 46377, o digitei; e eu, FÁBIO TELES RODRIGUES, DIRETOR DE SECRETARIA, Mat. nº 12960, o confiro e assino, por ordem do MM. Juiz Federal.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO TELES RODRIGUES

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº MEF.2002.338-6/2018

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que me dirigi à (ao) Rua São José, 40, cobertura, nesta data e, cumpridas as formalidades legais, INTIMEI o Sr. Gustavo Banho Licks, que recebeu a contrafé e exarou nota de ciente.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NO CASO DE PESSOA JURÍDICA

NOME DO REPRESENTANTE:

N. DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

CARGO:

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018

Denise Rodrigues Pitombo
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 12.240

Classif. documental 92.100.05



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Nova Iguaçu

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001956-05.2012.4.02.5120/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - MASSA FALIDA

OFÍCIO Nº 510001505309

Nova Iguaçu/RJ, 05/09/2019

1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita
Rua Paraná S/N - Centro - Mesquita - C.E.P.: 26553-020

Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para, consoante decisão proferida na Execução Fiscal em epígrafe na qual foi deferida a solicitação de penhora no rosto dos autos do processo falimentar (art. 860 do CPC), solicitar a Vossa Excelência a reserva de numerário suficiente à satisfação do crédito tributário, nos autos da ação que tramita nessa Vara sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no valor de R\$ 109.052,17 (cento e nove mil, cinquenta e dois reais e dezessete centavos), atualizado até 10/01/2019, correspondente às inscrições em dívida ativa de nº 70212004349-27, 70212004350-60 e 70612009723-40.

Releva ressaltar que a solicitação acima refere-se a complemento de medida anteriormente requerida através do Ofício OEF.2002.000040-2/2018.

Seguem em anexo cópias da referida decisão e demais peças pertinentes.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RAFFAELE FELICE PIRRO

Juiz Federal



Região: A2R4



Documento eletrônico assinado por **RAFFAELE FELICE PIRRO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510001505309v6** e do código CRC **7660f2ab**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAFFAELE FELICE PIRRO
Data e Hora: 9/9/2019, às 14:41:46

0001956-05.2012.4.02.5120

510001505309.V6





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Nova Iguaçu

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001956-05.2012.4.02.5120/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 136 - OUT80. Tendo em vista a decretação de falência da executada, **determino** que o requerimento de penhora no rosto dos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita, seja procedido mediante expedição de ofício solicitando a averbação nos autos e reserva de numerário suficiente à satisfação do crédito em cobrança, correspondente às CDA's nº 70212004349-27, 70212004350-60 e 70612009723-40, com os valores atualizados de fls. 2 do documento OUT80, na forma do artigo 860 do CPC/2015.

O expediente deverá referenciar o OEF.2002.000040-2/2018, já recebido por servidor daquela serventia em 3 de julho de 2018 (Evento 117 - OUT70/71).

Ato contínuo, **intime-se** o administrador judicial, Sr. Gustavo Banho Licks, encontrado à Rua São José, 40 - Cobertura - centro - Rio de Janeiro/RJ.

Intime-se a exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, mormente quanto às providências referentes à massa falida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Nova Iguaçu/RJ, 03/04/2019.

(assinatura eletrônica)
RAFFAELE FELICE PIRRO
Juiz Federal

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência de **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000704786v4** e do código CRC **ad44dc21**.



Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAFFAELE FELICE PIRRO
Data e Hora: 4/4/2019, às 9:35:57

0001956-05.2012.4.02.5120

510000704786.V4



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU – RJ

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001956-05.2012.4.02.5120
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

A UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), representada pelo Procurador infra assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem se manifestar nos termos seguintes.

A Fazenda Nacional vem noticiar a **decretação da falência** da executada no processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, conforme sentença em anexo, prolatada em **27/08/2018**, requerendo seja expedido mandado de **penhora no rosto dos autos do processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038**, em curso junto ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita – Rio de Janeiro, e posterior intimação do administrador judicial, que continua sendo o Sr. GUSTAVO BANHO LICKS, em seu endereço conforme página da rede mundial de computadores em anexo: **Rua São José, Nº 40, Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, RJ.**

O valor na data da falência se encontra especificado na planilha anexa à presente manifestação:

CDA nº 70 2 12 00434-92

Principal + juros de mora até a falência + encargo legal (art. 83, III da Lei nº 11.101/05): R\$ 27.908,40

Multa (art. 83, VII da Lei nº 11.101/2005): R\$ 3.077,71

CDA nº 70 6 12 009723-40

1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu



Principal + juros de mora até a falência + encargo legal (art. 83, III da Lei nº 11.101/05):R\$ 26.199,11

Multa (art. 83, VII da Lei nº 11.101/2005): R\$ 2.917,17

CDA nº 70 2 12 004350-60

Principal + juros de mora até a falência + encargo legal (art. 83, III da Lei nº 11.101/05):R\$ 54.944,66

Multa (art. 83, VII da Lei nº 11.101/2005): R\$ 6.117,31

Total Principal + juros de mora até a falência + encargo legal (art. 83, III da Lei nº 11.101/05):R\$ 109.052,17

Total Multa (art. 83, VII da Lei nº 11.101/2005): R\$ 12.112,19

Ressalva-se que, posteriormente, será apresentado o valor do crédito com correção monetária, por este depender da data do efetivo pagamento; bem como o cálculo dos juros posteriores a decretação da falência, nos termos do art. 124 da Lei nº 11.101/2005, respectivamente, por depender da suficiência do ativo da massa falida.

Pede deferimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 10 de January de 2019.

MELISSA DESTRO DE SOUZA
Procuradora da Fazenda Nacional

Ministério da Fazenda
Procuradoria da Fazenda Nacional
Serviço de Cálculos

Processo nº: 0010592-92.2009.4.02.5110
 Interessado : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Sr(a). Procurador(a):

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos o cálculo com exclusão de multa e juros posterior a data da falência ocorrida em 27/08/2018, da inscrição a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DA FALÊNCIA

GDA	DATA DA FALÊNCIA	MOEDA	PRINCIPAL	JUROS DE MORÈNCARGO LEGA	TOTAL	MULTA
70 2 12 00434-92	27/08/2018	R\$	4.103,61	18.640,44	27.908,40	3.077,71
70 6 12 009723-40	27/08/2018	R\$	3.889,55	17.456,85	26.199,11	2.917,17
70 2 12 004350-60	27/08/2018	R\$	8.156,41	36.611,26	54.944,66	6.117,31
total	27/08/2018	R\$	16.149,57	72.708,55	20.194,05	109.052,17
						R\$ 12.112,19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
Rua Oscar Soares, nº 2, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ
Telefone(s): (21) 3218-5253 / 5254 - E-mail: 02vf-ig@jfrj.jus.br



OFÍCIO Nº OEF.2002.000040-2/2018



0 3 6 1 8 2 0 0 2 0 0 0 0 4 0 2 2 0 1 8

URGENTE

Nova Iguaçu/RJ, 22 de junho de 2018.

Processo nº 0001956-05.2012.4.02.5120 (2012.51.20.001956-9)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, cordialmente, consoante decisão cuja cópia segue em anexo, sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.^a que informe sobre a atual situação do processo de recuperação judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, que tramita nesse Juízo sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Ainda, considerando a pretensão da Fazenda Nacional em ter seu crédito satisfeito, venho dar ciência da Execução Fiscal em epígrafe, na qual figura no polo passivo a referida empresa, bem como solicitar as devidas cautelas para preservar os interesses da Fazenda credora, sob pena de restar infrutífera a presente execução.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU

Exmo. Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu-Mesquita
Rua Paraná, SN, Centro – Mesquita
CEP: 26553-020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO Nº: OEF. 2002.000040-2/2018
PROC. Nº: 0001956-05.2012.4.02.5120

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento à diligência determinada, me dirigi à Rua Paraná, SN, Centro, Mesquita/RJ (Fórum de Mesquita) e, ali estando, **PROCEDI À ENTREGA DO OFÍCIO em questão ao Servidor Marcos Suel Lopes, Mat. 28317, Chefe de Serventia Substituto da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu-Mesquita.** Assim, o servidor em tela foi cientificado do inteiro teor do documento, sendo-lhe entregue a contrafé, após ter exarado nota de ciência. Dessa forma, restituo o presente ofício, ressaltando que permanecemos no aguardo de ulteriores determinações. O referido é verdade e **DOU FÉ.**

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
03/07/18	11:00:00	ENDEREÇO DO MANDADO	OFÍCIO - POSITIVO

S. J. Meriti-RJ, 03 de julho de 2018.

Carla M. Golineli
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 14.419

Classif. documental 92.100.05

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	26/09/2019
Data da Juntada	26/09/2019
Tipo de Documento	Documento



18/09/2019
Nely Maria de Araujo Sebral
Chefe de Serventia
01/19.909



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
UNIDADE DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMSJ)

**AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS,
na forma abaixo:**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de 2019, em cumprimento ao respeitável mandado nº 510001507896, extraído dos autos do processo nº 0000389-02.2013.4.02.5120, em que figuram como partes **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, autora, e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - MASSA FALIDA**, réu, me dirigi ao Cartório da **PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ**, e sendo aí, após as devidas formalidades legais, depois de apresentado o mandado em referência ao (à) Sr(a). Chefe de Serventia, Nely Maria de Araujo Sebral, e autorizada à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038**, com o fim de reservar a importância para garantir a Execução acima indicada, penhorei os créditos da Executada no valor de **R\$ 185.328,57 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**, atualizado até **27/08/2018**. Após, intimei o (a) Chefe de Serventia do Juízo destinatário desta ordem a averbá-la no rosto dos autos. Nada mais havendo, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Carla Machado Gelinei / mat 34.439
Oficial de Justiça Avaliador

Chefe de Serventia

Nely Maria de Araujo Sebral
Chefe de Serventia
01/19.909



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de Nova Iguaçu

Rua Oscar Soares, 2, 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 26220-410 - Fone: (21)3218-5243 - www.jfrj.jus.br - Email: 01vf-ig@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000389-02.2013.4.02.5120/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - MASSA FALIDA

MANDADO Nº 510001507896

DESTINATÁRIO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA

ENDEREÇO(S): RUA PARANÁ, S/N - CENTRO - MESQUITA - RIO DE JANEIRO/RJ

A DOUTORA MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA, MM. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA DE NOVA IGUAÇU, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

PEDE a necessária vênua ao Douto Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita - Rio de Janeiro, para que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, portador do respectivo mandado, proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 0011290-44.2010.8.19.0038, ONDE RECAIRÁ A PENHORA**, na importância correspondente à **R\$ 185.328,57 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, atualizado até 27/08/2018, para garantia da presente EXECUÇÃO FISCAL, conforme determinação a seguir transcrita:

"Trata-se de execução fiscal movida pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

A fls. 634/648, foi apresentada petição pela exequente na qual noticia que a executada teve sua falência decretada nos autos do processo de recuperação judicial (fls. 638/646). Requereu a penhora no rosto dos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

A fls. 651/681, foi acostada cópia da decisão proferida no agravo de instrumento nº 0001779-85.2015.4.02.0000, no qual foi deferida a penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial. Além disso, no referido recurso, foram rejeitados os embargos de declaração apresentados pela executada.

A fls. 650 e 682/684, o advogado da executada, Dr. José Oswaldo Corrêa, apresentou petição comunicando a renúncia ao mandato a ele outorgado pela executada, tendo juntado cópia do respectivo aviso de recebimento.



00003890220134025120
Região: A2R4



211911

Pois bem.

Tendo em vista a notícia de decretação de falência da pessoa jurídica executada, ~~não~~ há que se falar em manutenção do sobrestamento em relação ao precedente referente ao tema nº 987/STJ (possibilidade da prática de atos constritivos em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal).

Acerca da decisão proferida no agravo de instrumento nº 0001779- 85.2015.4, a decretação da falência da executada supera a referida deliberação, tendo em vista que torna-se cabível a penhora no rosto dos autos.

Quanto à renúncia apresentada (fls. 650 e 682/684), tendo em vista o atendimento ao previsto no art. 112 do Código de Processo Civil, a exclusão do referido advogado dos autos é medida que se impõe.

Pelo exposto, DETERMINO a penhora no rosto dos autos do processo de falência, (processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038). Expeça-se mandado.

Entrementes, proceda-se à exclusão do Dr. José Oswaldo Corrêa do cadastro processual, certificando-se nos autos.

Dê-se ciência à exequente.

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias a resposta do Juízo Falimentar.

Findo o prazo, voltem-me conclusos".

EXPEDIDO na sede deste Juízo, em 31/05/2019, por GILMAR PINTO, e conferido por FABIO ALDROVANDO DA SILVA, Diretor de Secretaria, matrícula 11509, seguindo assinado pela Meritíssima Juíza Federal.

Documento eletrônico assinado por MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA, Juíza Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 510001507896v6 e do código CRC 6ec36fd9.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

Data e Hora: 11/9/2019, às 19:8:39

0000389-02.2013.4.02.5120

510001507896.V6



Região: A2R4





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU – RJ

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000389-02.2013.4.02.5120
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

A **UNIÃO FEDERAL** (Fazenda Nacional), representada pelo Procurador infra assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem se manifestar nos termos seguintes.

A Fazenda Nacional vem noticiar a **decretação da falência** da executada no processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, conforme sentença em anexo, prolatada em **27/08/2018**, requerendo seja expedido mandado de **penhora no rosto dos autos do processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038**, em curso junto ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita – Rio de Janeiro, e posterior intimação do administrador judicial, que continua sendo o Sr. GUSTAVO BANHO LICKS, em seu endereço conforme página da rede mundial de computadores em anexo: **Rua São José, Nº 40, Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, RJ.**

O valor na data da falência se encontra especificado na planilha anexa à presente manifestação:

CDA nº 70712003731-00

Principal + juros de mora até a falência + encargo legal (art. 83, III da Lei nº 11.101/05): R\$ 175.154,96

Multa (art. 83, VII da Lei nº 11.101/2005): R\$ 10.173,61

1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu



Ressalva-se que, posteriormente, será apresentado o valor do crédito com correção monetária, por este depender da data do efetivo pagamento; bem como o cálculo dos juros posteriores a decretação da falência, nos termos do art. 124 da Lei nº 11.101/2005, respectivamente, por depender da suficiência do ativo da massa falida.

Pede deferimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 5 de November de 2018.

MELISSA DESTRO DE SOUZA
Procuradora da Fazenda Nacional

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@trj.jus.br

Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Falência

Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gustavo Quintanilha Telles de Menezes

Em 10/08/2018

Sentença

Trata-se no processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerido por SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos termos do art. 51 da lei nº 11.101/05, distribuído em 03/02/2010.

Petição Inicial às fls. 01/09, acompanhada de documentos.

Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial às fls. 442/443, em 04/03/2010. Foi deferida a suspensão das ações, execuções e prescrições, bem como aberto prazo para apresentação do plano de recuperação judicial em até 60 dias. Foi nomeado Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks.

Certidão de que a inicial não preenchia o requisito do art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/05, à fl. 444.

Decisão fixando a comissão do Administrador Judicial em 3% (três por cento) do passivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas.

Petição da recuperanda às fls. 450/456, protocolada em 15/03/2010, em que informa EXPRESSAMENTE que TODOS os seus estabelecimentos estão arrendados a terceiros - e junta as qualificações dos arrendatários - ou seja, ainda dentro do prazo para apresentação do "plano de recuperação judicial", para que pudesse "continuar suas atividades", já informava que havia



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

ENCERRADO suas atividades e, atualmente, a única renda da recuperanda era do arrendamento de seus imóveis.

Recolhidas as custas, o processo prosseguiu.

Petição da recuperanda às fls. 506, em que informa que a quase totalidade dos contratos de trabalho foram rescindidos "drasticamente" (sic) e que foi mantida exclusivamente "uma equipe administrativa para controlar pagamentos e, principalmente, colaborar com os profissionais responsáveis pela elaboração do plano de recuperação", ou seja, confirmando o ENCERRAMENTO das atividades da recuperanda, que nenhuma pretensão tinha, já no início do processo, de dar continuidade à sua atividade econômica de supermercados.

Os arrendatários foram intimados para efetuar os pagamentos mensais em conta judicial.

Curioso quadro de "despesas" apresentado à fl.509, em que constam diversas despesas de "assessoria jurídica", que totalizaram R\$ 82.640,13; ou seja, a recuperanda passou a contratar "diversas consultorias", que eram régia e pontualmente pagas, enquanto os empregados e demais credores da recuperanda nada recebiam; e nada receberam até hoje.

Observo que a legalidade de tais pagamentos como créditos extraconcursais não foi expressamente examinada pelo juízo em nenhum momento. Equivocadamente, diversos pedidos de habilitação foram juntados aos autos.

O Plano de Recuperação Judicial foi juntado aos autos às fls. 1310, em 10/05/2010. O plano expressamente menciona a intenção de "retomada de atividades", inclusive afirma que "tem como objetivo viabilizar o pagamento do passivo com manutenção da operação permitindo a abertura das lojas no primeiro momento com uma janela futura para parceria do negócio.

Ou seja, fica bastante claro, pelo próprio plano, que a recuperanda não estava operando; apenas arrendando os imóveis que tem. Qualquer perspectiva de operação ficou para "uma janela futura".

Bastante interessante a listagem de "Endividamento" de fls.1331, pois menciona um passivo de cerca de 45 milhões de reais, mas aparentemente "esqueceu" de mencionar como trataria o débito fiscal, à época, já era muito superior a isso (53 milhões de reais, fl. 1334). Note-se que é evidente que, embora os créditos fiscais não se submetam à recuperação judicial, o plano de recuperação, enquanto plano de negócios, não pode simplesmente "desconsiderar" que a recuperanda, para exercer licitamente a atividade, precisará organizar-se para pagar os impostos.

Aliás, observa-se que o pagamento de impostos é simples inexistente no plano e nos autos; ou seja, a recuperanda nem cogitou pagar impostos sequer aqueles incidentes no curso da "retomada" de suas atividades, i.e., durante a recuperação judicial.

Cumpra observar que às fls. 1340/1344, a recuperanda evidencia novamente que o que era um negócio de supermercados, tornou-se apenas locação dos imóveis; fica muito evidente que a recuperanda era uma empresa de comércio varejista e agora pretenderia se limitar a locar os imóveis que restaram, sem realizar nenhuma atividade econômica propriamente dita (uma imobiliária é uma atividade econômica, alugar 8 (oito) imóveis, não).

Veja-se à fl. 1343 que fica claro que o "plano de recuperação judicial", na verdade, não passava de um plano de liquidação de ativos, sem pagar o fisco: nenhuma atividade empresarial estava efetivamente prevista para "depois" de pago o passivo e levantada a recuperação, até porque, liquidado todo o ativo, evidente que não se poderia desempenhar atividade econômica alguma.

Desse modo, peculiar a proposta de descontos trazida às fls. 1345/1346, na medida em que



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

expressamente a "proposta" seria vender todo o ativo, pagar apenas parcialmente os débitos privados (todos com descontos) e encerrar as atividades sem pagar o fisco (sim, pois não haveria como prosseguir qualquer atividade econômica sem ativos).

Frise-se que em alguns momentos o plano menciona "arrendamento provisório", como que sugerindo que a atividade poderia ser retomada, todavia, a todo momento, especialmente às fls. 1343/1347, sempre considera como medida desejada a venda integral de todos os ativos, quando muito preservando um ou dois imóveis (cuja ideia certamente seria que ficassem para os sócios).

Foram apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial, merecendo destaque a referência de fl. 1408, onde se enfatiza o que já foi dito: todos os empregados foram demitidos, evidenciando que não se cogitava o prosseguimento de atividade alguma e, muito menos, a "preservação da empresa".

Petição da recuperanda às fls. 2127/2129, em que requer - e tem deferido - levantamento das quantias produto dos arrendamentos (e que vem sendo depositadas em contas judiciais).

Interessante que, com o produto da "atividade" durante a recuperação (não há atividade econômica alguma, apenas a locação de 8 imóveis), é solicitado à fl. 2127 o pagamento de "diversos escritórios de advocacia responsáveis pelas áreas cível, tributária, empresarial e trabalhista", bem como à fl. 2128 fala-se novamente em "continuidade do negócio"; presumindo-se que se referia à locação das lojas, única atividade que persiste.

Petição do Administrador Judicial às fls. 2150/2152, em que são trazidos CRÉDITOS da recuperanda que "por equívoco" (sic) foram "esquecidos" por ocasião da apresentação do plano.

Destaca-se a objeção de fls. 231/2335, em que se enfatiza que os arrendamentos e aluguéis de loja ocorreram sem autorização judicial, alguns considerando o valor do fundo de comércio, ponto etc, outros não.

A objeção de fls. 2358/2364 e seguintes realça outra questão relevante: que a locação das lojas estaria se dando de forma a viabilizar a continuidade de contratos de locação anteriores à recuperação, para pagar os débitos que, se não fossem pagos, recairiam sobre os sócios coobrigados; ou seja, a recuperanda jamais manteve negócio algum, apenas continuou os contratos que, se não pagasse, os sócios responderiam e, depois, passou a prosseguir com a liquidação do ativo.

A obviedade de que o plano de recuperação apresentado consistia apenas em redução de dívidas, com liquidação do ativo, salvaguardando interesses dos sócios, está também na objeção de fls. 2720.

Como bem mencionado à fl. 2800, apesar de ter sido instada diversas vezes, a recuperanda jamais esclareceu "qual atividade econômica estaria desempenhando no curso da recuperação", haja vista isto ser condição para o prosseguimento da recuperação.

Atendendo à petição do Administrador Judicial de fls. 2857/, muitas peças foram desentranhadas, pois se tratavam de habilitações (algumas tomavam volumes inteiros).

Na petição de fls. 2868, de 10/02/2011, quando já há muito consolidada a interrupção das atividades da recuperanda: - que jamais operou desde a propositura da presente - tenta a recuperanda justificar a presente recuperação, exclusivamente com o arrendamento de suas lojas, sob o argumento que "daria preferência a contratação de quem demitiu, quando pudesse" (fl.2873):



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Especialmente curiosa a justificação de despesas de fls. 2878/2879: o pagamento de 6 (seis) baixos salários dos únicos empregados que seguiam no pequeno escritório mantido (fl.2888), a luz e água dessa pequena sala, a despesa para realização da assembleia geral e alguns milhões de reais para os advogados e o administrador judicial; tudo isso, pago antes de qualquer credor trabalhista, qualquer credor que fosse e sem nenhum recolhimento tributário.

Tentou-se instalar a Assembleia Geral de Credores em 24/09/2010, depois 1º/10/2010, sem sucesso.

O primeiro relatório do Administrador Judicial surge às fls. 2908/2928, em 02/03/2011, isto é, UM ANO APÓS SUA NOMEAÇÃO, cuja leitura é importante para a compreensão do processo.

Manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO de fl. 2929, verso, contra o pagamento de pro-labore aos sócios e sem oposição ao percentual fixado para o Administrador Judicial, apenas requerendo a limitação dos levantamentos, diante do risco de prolongamento do processo (risco, aliás, consumado).

Decisão às fls. 2930 deferindo o pagamento do Administrador Judicial, limitado somente ao percentual do art. 24, 2º, da lei nº 11.101/05. A mesma decisão indeferiu pro labore aos sócios e fixou o valor que seria pago aos escritórios de advocacia que representam a recuperanda.

O processo prosseguiu com inúmeras petições dos habilitantes, que equivocadamente peticionaram nos autos principais, e com relatórios do Administrador Judicial fl. 3014, 3039. 3200, 3207 etc.

Mais uma vez impressiona o "rápido endividamento" da recuperanda com seus próprios advogados e consultores (fl.3046), já devendo meio milhão de reais a eles, sem nada ter pago a nenhum credor.

Relatório do Administrador Judicial comunicando a realização de Assembleia Geral de Credores em 02/05/2010, às fls. 3493 e seguintes. Não houve homologação do plano.

Relatório do Administrador Judicial comunicando a realização de Assembleia Geral de Credores em 02/06/2011, às fls. 3506 e seguintes, assembleia em que o Plano de Recuperação Judicial foi REJEITADO.

Petição da recuperanda às fls. 3532 e seguintes, em que tenta justificar a desaprovação do plano e requer a concessão da recuperação por "cram down".

Excelente e precisa promoção do MINISTÉRIO PÚBLICO às fls. 3650/3651 em que requer a decretação de falência.

Todavia, a sentença de fls. 3651/3660 concedeu a recuperação pela HOMOLOGAÇÃO DO PLANO por CRAW DOWN (ART. 58, §1º DA Lei nº11.101/05).

Segue-se a sentença mais pedidos de levantamento para as "consultorias" contratadas no curso da recuperação judicial (contratadas pela recuperanda, sem autorização judicial, mesmo antes do pagamento de qualquer credor; aliás, nenhum recebeu nada até a presente data, mas tais consultorias continuam sendo pagas).

Apesar dos estéticos e bem elaborados relatórios mensais do Administrador Judicial, o fato é que apenas dão conta do pagamento mensal dos aluguéis e do andamento das habilitações; e, claro, das muitas despesas com advogados e consultorias.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

É o relatório. DECIDO.

O pedido de Recuperação Judicial dos Supermercados Auto da Posse não passa de uma farsa, desde o começo.

Está bastante claro para este juízo que desde o início a recuperanda jamais pretendeu retomar atividade econômica alguma, ao contrário, seus gestores e sócios sempre atuaram para desviar recursos da massa, promovendo uma liquidação antecipada, com lesão aos credores particulares e "calote" no fisco.

Desde o início do processo não existia mais a empresa de supermercados. A pessoa jurídica, na prática, já encerrara suas atividades de locar seus imóveis, demitiu todos os empregados (menos 6, mais "chegados", que permaneceram auxiliando o "plano de recuperação judicial). O "verdadeiro plano" sempre foi desviar recursos para consultorias que nada faziam de relevante, quitar os contratos em que os próprios sócios eram coobrigados e reduzir exorbitantemente os débitos, para liquidar o mínimo do ativo, garantindo o retorno de parte dele para o patrimônio dos sócios.

Não cabe ao juiz imiscuir-se no plano de recuperação judicial, mas somente realizar o controle de legalidade e validade do processo.

A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial ERROU, pois o correto seria determinar a emenda à petição inicial para que a empresa esclarecesse se efetivamente seguiria ou não com a atividade empresária, já que da documentação já constava que não havia mais operação.

Embora o plano tenha sido apresentado no prazo, na medida em que expressamente mencionava apenas arrendamentos e não trazia nenhuma perspectiva de retomada efetiva de qualquer atividade, nada justificava o prosseguimento do processo, com realização de assembleia: se o "plano de recuperação" é basicamente ter descontos e vender todo o ativo, é porque o que foi apresentado é um "plano de liquidação" e não um plano de recuperação; portanto, caberia ali a decretação de falência.

O plano levou mais de um ano para ser aprovado; não havia porque deferir qualquer levantamento antes da provação do plano, aliás, caberia sei decretar logo a falência.

Realizada a assembleia, o plano NÃO FOI APROVADO.

O relatório do Administrador Judicial expressamente diz que o plano NÃO FOI APROVADO.

Em sentença com fundamentação, no mínimo, inusitada, houve um reconhecimento de "cram down", em hipótese que absolutamente não atende às hipóteses do art. 58, § 1º da Lei nº 11.101/05.

Deixo de revogar a sentença, pelo fato da mesma já ter sido mantida em agravo e o recurso contra o v. Acórdão estar sob a competência do e. STJ.

Todavia, o plano expressamente previa coisas que jamais foram cumpridas. Para começar NÃO FOI PAGO NENHUM TRIBUTO nos quase dez anos desde a distribuição deste processo, todos os empregados foram demitidos e, principalmente, NENHUM CREDOR FOI PAGO.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

É simples identificar a causa mais óbvia para decretação de falência: NENHUM CREDOR FOI PAGO, apesar de já terem se passado mais de 8 (oito) anos da provação e outros tantos da homologação dos créditos trabalhistas.

Está muito claro para o juízo que, neste processo, só recebem e só receberão sempre, enquanto não decretada a falência, o Administrador Judicial, os Advogados da Recuperanda e os Consultores.

Não há desvio mais evidente do que a contratação de "consultorias". Evidente que não podem os credores - cujos ativos que lhes caberiam estão sendo desviados - suportar a incompetência dos gestores da recuperanda; se os atuais gestores não sabem fazer e gerir um plano de recuperação, que sejam substituídos, em vez de contratar "a peso de ouro", amigos e conhecidos para fazer o trabalho que é seu.

E é um trabalho simples, pois a recuperanda não está operando. Não é preciso ser um especialista, nem um consultor, nem um advogado, para saber duas coisas óbvias: 1) há muitos anos todos os "supermercados auto da posse" fecharam (pergunte-se a qualquer morador da Baixada Fluminense) e 2) locar 8 imóveis não é "uma atividade empresarial" nem consiste em "continuidade do negócio"; está claro que a recuperanda faliu e apenas usa o procedimento de recuperação judicial para lesar credores.

Como bem salientado á fl. 3232: "O 'Plano' mais parece uma estratégia de inadimplemento legal".

A lei nº 11.101/05 objetivava permitir a "preservação da empresa viável" e a "continuidade da atividade", e não um "golpe" nos credores particulares (que recebem apenas uma fração de seu crédito, enquanto os sócios e seus advogados ficam com a maior parte do ativo), nem um "calote" do fisco, que não recebeu nada antes, nada durante e não há sequer previsão de receber depois.

Em quase dez anos, a recuperanda que afirma "estar continuando suas atividades" não pagou nenhum imposto; que empresa "funciona legalmente" sem pagar impostos? Nenhuma.

Outro sentido da preservação da empresa viável é preservação de postos de trabalho: a recuperanda demitiu 1000 (mil) empregados, nada pagou, mas seus sócios e advogados elaboraram um "Plano de Recuperação" em que, os advogados recebem alguns milhões e os sócios saíam com alguns imóveis para seu patrimônio pessoal, mas os empregados receberiam, quando muito, 20% (vinte por cento) do valor atualizado de seus créditos.

Além disso, há que se considerar a manifestação inequívoca e precisa da FAZENDA NACIONAL.

A Procuradoria da Fazenda Nacional juntou petição conclusiva: a Auto da Posse deve ao fisco federal mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que não tem nenhuma condição de pagar, por superar em quase cinco vezes seu ativo.

Observe-se que a discussão jurisprudencial sobre a "necessidade de certidões fiscais" ou "parcelamento fiscal" não tem nenhuma relação com o que é dito aqui: o fato é que empresa não pagou imposto algum nos últimos anos antes da operação, não pagou durante a recuperação judicial e não planeja pagar; não há como a recuperanda "retomar suas atividades", não apenas porque saiu do mercado há mais de 10 (dez) anos, mas principalmente porque seu ativo será inteiramente consumido pela dívida com o fisco federal.

Por outro lado, está muito evidente que a recuperanda, seus sócios e advogados, querem justamente isso: adiar e prescrever a cobrança do fisco federal; querem usar a recuperação de "escudo" contra bloqueios da Justiça Federal e esconder, sob o manto desta falsa recuperação, o



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

patrimônio de seus sócios e gestores, que certamente será atingido.

Há fortíssimos indícios de confusão patrimonial entre a recuperanda e seus "consultores", assim como há fortes indícios de gestão fraudulenta ANTES E DURANTE A RECUPERAÇÃO, pois como bem apontado em objeções, tanto a trespasse de estabelecimentos e fundos de comércio, quanto a continuidade novos contratos de locação, foram todos feitos de forma suspeita e no exclusivo interesse dos sócios.

Está patente para este juízo que os sócios, por seus advogados, manipularam o procedimento de recuperação judicial e falsearam seu desenvolvimento, para burlar as normas de execução que teriam direito seus credores, inclusive o fisco.

Evidente a má-fé de quem diz que vai pagar e não paga, diz que vai contratar e demite, diz que vai prosseguir e propõe vender tudo, diz que irá reduzir despesas e aumenta gastos com consultores e advogados amigos.

Há inequívoca intenção de camuflar interesses dos sócios sob o pálio da classificação de "extraconcursal", de modo que tudo que lhes interessa, no caso de falência, seja "extraconcursal". Os sócios, desde o início, agiram para lesar credores, especialmente os trabalhistas e o fisco.

Há lógica na estratégia dos sócios - lógica ilícita e cujo o caráter criminoso deverá ser apurado em sede própria - pois forçando um plano em que os trabalhistas quase nada recebem, maior a chances de sobrar mais no final. Simular uma recuperação pode ser o caminho ideal para burlar a lei fiscal.

O fato é que passados quase dez anos, já saiu cerca de um milhão para o Administrador Judicial, Advogados e Consultores, que tem uma pretensão que atualizada chega quase a mais três milhões (tudo "extraconcursal", claro), contudo, os regimento remunerados profissionais não conseguem diligenciar para pagar os demais credores, nem o fisco.

Há alguns anos tentou-se nova alteração do plano, que nada mudou nem resolveu, pois não passa, como resto, de simulação de pagamento, simulação de prosseguimento da atividade, enfim, deturpação do objetivo da lei e lesão aos credores.

Este juízo em última tentativa, dentro do espírito da preservação da empresa, reuniu todos em audiência especial e tentou propor um aditamento ao plano, para pagamento imediato dos trabalhistas e planejamento concreto do pagamento dos demais credores; e ainda sobriaria ativo para os sócios; mas eles querem mais.

Os sócios, na assembleia designada para este fim, mudaram a proposta reduziram sobremaneira o que fora acordado em audiência com os advogados trabalhistas, enfim, era tudo uma farsa também na audiência especial: os sócios não querem pagar nada nem ninguém que não sejam seus próprios advogados, seus próprios "consultores" e ainda fazer o que sobrar retornar para seu patrimônio.

O processo vai ficando imenso - quase 70 volumes - difícil de conhecer e examinar; e é isso que a devedora quer: confundir, adiar e não pagar (exceto seus próprios advogados e consultores, claro).

Mesmo o trabalho do Administrador Judicial fica comprometido. O que se vê são tentativas inúteis de andamento do processo, decisões sobre questões irrelevantes; lucidez, apenas do Ministério Público, que insiste na decretação de falência.

Muito relevante a manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Sobre o crédito tributário cumpre ressaltar, ainda, o seguinte: em que pese o e. STJ ter decidido que a decisão sobre constrição dos bens da recuperanda cabe ao juízo da recuperação, o fato é que a dívida é tão elevada que, se não for decretada a falência, a integralidade dos ativos terá que ser penhorada para pagar a dívida fiscal, cuja execução não fica suspensa com a recuperação.

Essa circunstância seria tremendamente injusta com os credores trabalhistas, que há anos tentam em vão receber alguma coisa, sendo sempre saltados pelos créditos "extraconcursais" e, agora, pelo fisco.

Não é preciso ser economista nem advogado para saber que, se este juízo terá que atender à Justiça Federal e bloquear a integralidade dos bens da recuperanda para satisfazer às penhoras dos processos que não mais estão suspensos - a dívida passa de 100 milhões - por óbvio que o plano, que jamais foi cumprido, nunca o será; e a hipótese é de falência.

Com efeito, a hipótese é de **IMEDIATA CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA**

Posto isso, **CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA em **FALÊNCIA**, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/05.

Fixo como **TERMO LEGAL DA FALÊNCIA** em 90 (noventa) dias antes da distribuição do pedido de recuperação judicial.

Quanto à remuneração do Administrador Judicial, que continuará o mesmo, fica mantido o percentual de 3%, que agora incidirá sobre o passivo; fique claro que o percentual vale para todo processo, desde a distribuição até o encerramento da falência (não são 3% sobre o passivo e mais 3% sobre o ativo; são apenas 3% sobre o ativo, calculado neste momento e abatido, em valor presente, o que já foi pago). A remuneração total, portanto, será de 3% (três por cento) sobre o ativo, para todo o processo.

Fica **VEDADO** o pagamento de qualquer valor ao administrador judicial e aos advogados, até que sejam realizados os pagamentos dos créditos trabalhistas (poderá haver reserva, mas não pagamento, antes dos trabalhistas). Justifico a medida como tentativa derradeira de "estimular" os sujeitos do processo a dar ao procedimento sua autêntica e legal finalidade, que não somente pagá-los.

No caso dos advogados, os créditos deverão ser regularmente inscritos para pagamento e aguardar a verificação dos contratos e dos efetivos serviços prestados.

Considerando que os fortes indícios de confusão patrimonial e desvio de bens da massa para os sócios, notadamente nas contratações de locações e arrendamentos de imóveis, sem clara identificação do valor dos fundos de comércio, **DECRETO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SÓCIOS E, POR EXTENSÃO, DE QUAISQUER SOCIEDADES QUE SEJAM SÓCIOS.**

DECRETO a nulidade de todos os contratos de consultoria celebrados pela falida, por reconhecer ato de simulação para desvio de recursos da massa. Sem prejuízo da perquirição da responsabilidade pessoal dos interessados, **DETERMINO** a suspensão de qualquer pagamento e a devolução de todos os valores pagos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de constrição judicial.

DETERMINO a continuidade, por ora, dos contratos de arrendamento e aluguel, até ulterior exame do administrador e decisão deste juízo.

DETERMINO que o falido apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência.

DETERMINO que venham as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1o do art. 7o desta Lei.

DETERMINO que a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1o e 2o do art. 6o desta Lei.

DETERMINO que que fica VEDADA a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido.

DETERMINO que ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei.

DETERMINO, ao cartório, que cumpra os atos na seguintes ordem:

- 1) EXPEÇA os ofícios de praxe, inclusive quanto à indisponibilidade dos bens dos sócios.
- 2) INTIME o Administrador Judicial.
- 3) DIGITALIZE os autos pelo cartório, facultado ao Administrador Judicial realizá-la, com indexação. Nenhum ato será praticado antes da digitalização.
- 3) INTIME-SE a falida, seus sócios e os consultores por OJA.
- 4) PUBLIQUE-SE o edital previsto no art.99, parágrafo único, com essa sentença e relação de credores atualizada que o Administrador Judicial trouxe em 5 (cinco) dias.
- 4) INTIME com VISTA PESSOAL a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Transitada em julgado, prossiga-se com a FALÊNCIA.

Mesquita, 27/08/2018.

Gustavo Quintanilha Telles de Menezes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gustavo Quintanilha Telles de Menezes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4Y5Y.RN4K.SZ XK.4932**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu

Processo nº: 0000389-02.2013.4.02.5120 (2013.51.20.000389-0)
AUTOR: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
REU: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
A(o) MM. Sr(a). Dr(a). **MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA**,
Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu.
Nova Iguaçu, 13 de maio de 2019
FABIO ALDROVANDO DA SILVA
Diretór(a) de Secretaria

Despacho

Trata-se de execução fiscal movida pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

A fls. 634/648, foi apresentada petição pela exequente na qual noticia que a executada teve sua falência decretada nos autos do processo de recuperação judicial (fls. 638/646). Requereu a penhora no rosto dos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

A fls. 651/681, foi acostada cópia da decisão proferida no agravo de instrumento nº 0001779-85.2015.4.02.0000, no qual foi deferida a penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial. Além disso, no referido recurso, foram rejeitados os embargos de declaração apresentados pela executada.

A fls. 650 e 682/684, o advogado da executada, Dr. José Oswaldo Corrêa, apresentou petição comunicando a renúncia ao mandato a ele outorgado pela executada, tendo juntado cópia do respectivo aviso de recebimento.

Pois bem.

Tendo em vista a notícia de decretação de falência da pessoa jurídica executada, não há que se falar em manutenção do sobrestamento em relação ao precedente referente ao tema nº 987/STJ (possibilidade da prática de atos constitutivos em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal).

Acerca da decisão proferida no agravo de instrumento nº 0001779-85.2015.4, a decretação da falência da executada supera a referida deliberação, tendo em vista que torna-se cabível a penhora no rosto dos autos.

Quanto à renúncia apresentada (fls. 650 e 682/684), tendo em vista o atendimento ao previsto no art. 112 do Código de Processo Civil, a exclusão do referido advogado dos autos é medida que se impõe.

Pelo exposto, DETERMINO a penhora no rosto dos autos do processo de falência, (processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038). Expeça-se mandado.

Entretantes, proceda-se à exclusão do Dr. José Oswaldo Corrêa do cadastro processual, certificando-se nos autos.

Dê-se ciência à exequente.

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias a resposta do Juízo Falimentar.

Findo o prazo, voltem-me conclusos.

Nova Iguaçu, 14 de maio de 2019.

MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA
Juíza Federal Titular
(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

JRJNY

RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO



Valor CONSOLIDADO

da
Inscrição 7071200373100

em: 27/08/2018

Pag: 01/01

Devedor Principal: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Principal: R\$ 50.868,05

Multa: R\$ 10.173,61

Juros de Mora: R\$ 93.398,82

Encargo Legal: R\$ 30.888,09

Total: R\$ 185.328,57

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/10/2019 e foi publicado em 07/10/2019 na(s) folha(s) 240/257 da edição: Ano 12 - nº 26 do DJE.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038 - SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA (Adv(s). Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). ÉZIO PEDRO FULAN (OAB/RJ-151756), Dr(a). RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA (OAB/RJ-152284), BANCO BRADESCO, Dr(a). MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB/RJ-151753), COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, BOMBRIL S/A, PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA, SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A, Dr(a). RUY RIBEIRO (OAB/RJ-012010), OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, Dr(a). LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES (OAB/RJ-185966), FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, Dr(a). ALFREDO TEIXEIRA FURTADO (OAB/RJ-143808), CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO, Dr(a). MARCELO LEVITINAS (OAB/RJ-113875), Dr(a). JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB/RJ-126358) X Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA (Adv(s). Dr(a). TÂNIA PINTO GUIMARÃES DE AZEVEDO (OAB/RJ-104030), Interessado: BRACOL HOLDING LTDA, Dr(a). HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO (OAB/SP-109098A), Dr(a). ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA (OAB/RJ-115890), Interessado: GDC ALIMENTOS S/A, Dr(a). MONICA DE FREITAS PEREIRA (OAB/RJ-157063), Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/RJ-136118) Sentença: ...rocesso Civil.2 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre fls. 11985 e ss.3 - Fls. 11990 - Indefiro a contratação de contador e de serviços advocatícios auxiliares, eis que as atividades por eles exercida compete ao administrador judicial que, inclusive, recebe remuneração para tal.4 - Fls. 12202/12203 - Atenda-se ao Ministério Público quanto aos itens 2,5 e 6.5 - Proceda-se à avaliação para posterior alienação dos imóveis cujo contrato de locação foi rescindido.6 - As habilitações de fls. 12183/12184, 12208/12210, 12371/12373 e 12754/12755 devem vir pela via própria.7 - Fls. 12217 - Oficie-se esclarecendo o requerido.8 - Fls. 12320 - Encaminhe-se conforme requerido.9 - Fls. 12322 - Esclareçam as partes o requerido.10 - 12505/12506 - Ao síndico da massa falida sobre o requerido.11 - Aos interessados sobre resposta de todos os ofícios.12 - Quanto aos pedidos de penhora no rosto dos autos, nada a prover, uma vez que deve ser adotado o procedimento próprio.

Mesquita, 4 de outubro de 2019

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/10/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ

RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0011290-44.2010.8.19.0038

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.717.110/0001-71, administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e gerido por RCB PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 5º e 6º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, São Paulo/SP, por seu advogado que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REITERAR** o pedido de habilitação de crédito.

Foi celebrado instrumento particular de cessão de crédito e outras avenças entre **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A** e **ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS** demandados em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, para ceder o crédito referente ao Contrato nº 0000065634899090205 [006563489] - Cédula de Crédito Bancário - Capital, 1 de Giro - Flexível ou Sac, no valor de R\$ 1.816.027,10, o que faz com que Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados torne-se o legítimo credor do crédito ora mencionado.

Diante do exposto, requer seja a **ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, habilitada na presente de Falência, para que esta possa receber seus créditos da empresa **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**.

Por derradeiro, **REQUER** que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo sejam realizadas **E X C L U S I V A M E N T E** em nome do patrono **PAULO EDUARDO PRADO, OAB/RJ 168325**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Bauru, 9 de outubro de 2019

TJRJMES CIV 201908255787 09/10/19 17:09:03139598 PROGER-VIRTUAL



00112904420108190038

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO
E OUTRAS AVENÇAS
TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO**

- i. **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.** (doravante designado simplesmente "Cedente"), devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 654/680, Belo Horizonte/MG neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados;

- ii. **ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP**, (doravante designado simplesmente "FIDC"), fundo de investimentos com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck – 50, 6º andar - Vila Nova Conceição – 04543-000 – São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.308.464/0001-13, neste ato representado na forma de seu Regulamento e;

Através do presente Termo Confirmação de Cessão de Crédito, o **CEDENTE** declara a cessão, à título oneroso, ao **FIDC**, dos créditos de titularidade de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, CNPJ/MF n.º **30.759.534/0001-67**, dos créditos originários nº **0000065634899090205 [006563489]**, inicialmente cedidos à empresa **RCB INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.823.301/0001-27, através do Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 31 de março de 2010, a qual sub-rogou seus direitos e obrigações ao **ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP**, por meio do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos de Outras Avenças, celebrado em 14 de abril de 2010.

Estando as partes de acordo com os termos acima, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, subscrito por 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de Agosto de 2016.

ÂNGELA MOURÃO GONÇALVES
DIRETORA EXECUTIVA

Luiz Carlos de Araújo
Diretor Administrativo

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Alexandre R. Nobre
Diretor

ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP

Renato P. P. de Toledo
Diretor

Testemunhas:

Silvia Leal Fernandes
Nome: **Silvia Leal Fernandes**
RG n.º
CPF n.º **CPF: 082.029.126-96**
RG 15.974.255

Amanda Rodrigues Cesar
Nome: **Amanda Rodrigues Cesar**
RG n.º **RG.: 47.884.329-X**
CPF n.º **CPF.: 052.613.205-18**

**REGULAMENTO DO ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

CNPJ/MF Nº 10.308.464/0001-13

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º: O ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, doravante denominado "FUNDO", é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2097, de 29 de novembro de 2001, e as Instruções n.ºs 444/2006 e 356/2001 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 1º: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado e prazo máximo de duração de 06 (seis) anos, podendo este prazo ser alterado por deliberação da assembleia geral de quotistas.

Parágrafo 2º: A liquidação do FUNDO poderá ocorrer, a qualquer tempo, por proposta do GESTOR, submetida à assembleia geral de quotistas, caso este entenda que a execução da política de cobrança dos Direitos Creditórios não é mais economicamente viável ou caso não haja mais Direitos Creditórios na carteira.

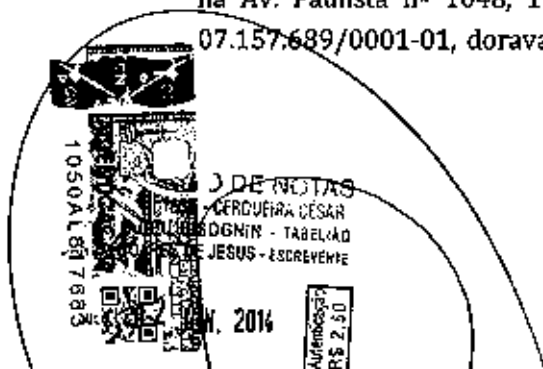
Parágrafo 3º: O FUNDO destina-se a receber aplicações de um grupo econômico específico, investidores qualificados (conforme definidos pela Instrução CVM nº 409/2004), não residentes ou residentes no Brasil, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do FUNDO. O valor mínimo de subscrição inicial por investidor é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo 4º: Somente é permitida a emissão e negociação de fração de quotas do FUNDO para os quotistas que possuam no mínimo uma quota subscrita.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º: As atividades de administração do FUNDO e de distribuição de suas quotas serão exercidas pela GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 5ª e 6ª andares, inscrito no CPNJ sob o nº 33.918.160/0001-73, doravante denominada ADMINISTRADOR.

Parágrafo 1º: A atividade de gestão da carteira do FUNDO ficará a cargo da RCB PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1048, 10º andar, conjunto 101, inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.689/0001-01, doravante denominada GESTOR, devidamente autorizada à



prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.988, de 08 de agosto de 2008.

Parágrafo 2º: Ao GESTOR caberá, em especial:

- a) selecionar Direitos Creditórios para aquisição pelo FUNDO com base nos critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento e nos objetivos e política de investimento do FUNDO;
- b) realizar operações com os Direitos Creditórios admitidas na legislação em vigor e no presente Regulamento; e
- c) negociar e acompanhar o cumprimento dos Contratos de Cessão.

Parágrafo 3º: Os serviços de custódia e controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) serão prestados pelo BANCO PAULISTA S/A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09 e de passivos (escrituração de quotas) serão prestados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 4º: Por indicação do GESTOR, sem prejuízo das obrigações do CUSTODIANTE especificadas na Instrução CVM n.º 356/01, a obrigação de guardar os documentos comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios pode ser delegada a terceiros.

Parágrafo 5º: Os cedentes de Direitos Creditórios ao FUNDO poderão ser contratados como fiéis depositários dos documentos relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, bem como agentes de cobrança de Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO.

Parágrafo 6º: O FUNDO contará com os serviços especializados da RCB PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1048, 10º andar, conjunto 101, inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.689/0001-01, doravante denominada "Agente Cobrador", quando for o caso, que efetuará a cobrança dos direitos creditórios, por si ou por intermédio de prestadores de serviço contratados, nos termos do presente Regulamento e sem prejuízo das responsabilidades do CUSTODIANTE do FUNDO.

Parágrafo 7º: Não obstante o disposto no parágrafo 6º acima, outras sociedades que prestem serviços de cobrança, na defesa dos interesses do FUNDO, poderão ser por este contratada, desde que com a prévia indicação do Agente Cobrador.

18º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BOSÓGNIO - TABELIÃO
DANILO SOARES DE JESUS - ESCRIVÃO

S. PAULO 08 JUN. 2014

AUTENTICAÇÃO:
cópia reproduzida, com
a mídia apresentada. É
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE



Artigo 3º: O ADMINISTRADOR e o GESTOR, dentro das suas esferas de competência estabelecidas neste Regulamento, observadas as limitações legais e regulamentares, terão poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação.

Artigo 4º: Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR:

- I manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
 - b) o registro dos quotistas;
 - c) o livro de atas de Assembléias Gerais;
 - d) o livro de presença de quotistas;
 - e) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO;
 - g) os relatórios do auditor independente;

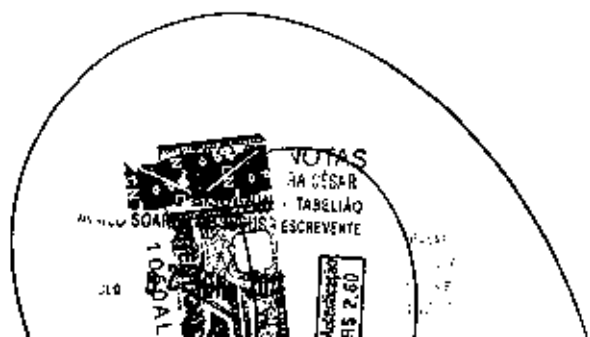
- II receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio de instituição contratada;

- III entregar ao quotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

- IV divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem quotas desse, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da quota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO;

- V fornecer anualmente aos quotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de quotas de sua propriedade e respectivo valor;

- VI sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR e o FUNDO;



- VII providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, se houver; e
- VIII custear as despesas de propaganda do FUNDO, se houver.

Parágrafo único: A divulgação das informações previstas no inciso IV deste artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela regularidade na prestação destas informações.

Artigo 5º: É vedado ao ADMINISTRADOR:

- I prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos seguindo as restrições do presente regulamento;
- II utilizar ativos de sua própria emissão ou co-obrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e
- III efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de quotas deste.

Parágrafo 1º: As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou co-obrigação dessas.

Parágrafo 2º: Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil ("BACEN") e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do FUNDO.

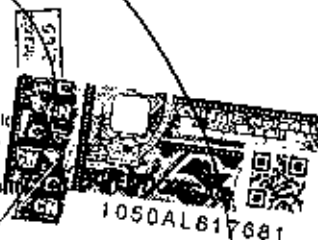
Artigo 6º: É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO:

- I prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos previstas no artigo 17 deste Regulamento;

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU BISOCHINI - TABELIÃO
DANILO SOARES DE JESUS - ESCRIVENTE

S. PAULO 02 JUN. 2014

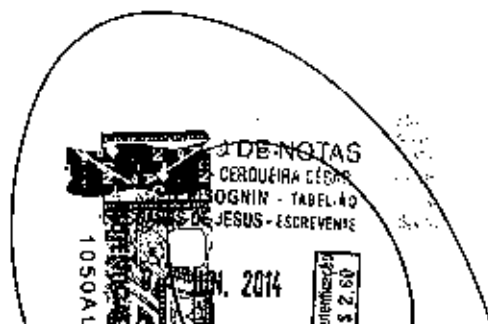
AUTENTICAÇÃO: Advantio
cópia corporativa, conforme o
a mim apresentado, do que
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



- II realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356/01;
- III aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV adquirir quotas do próprio FUNDO;
- V pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356/01;
- VI vender quotas do FUNDO a prestação;
- VII vender quotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios ao FUNDO;
- VIII prometer rendimento predeterminado aos quotistas;
- IX fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;
- XI obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- XII efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos previstas no artigo 17 deste Regulamento.

Artigo 7º: O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta endereçada a cada quotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que seja convocada, no mesmo ato, Assembléia Geral de Quotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO, nos termos da Instrução CVM 356/01.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO



Artigo 8º: Os prestadores de serviço de Administração, Gestão e Custódia ao FUNDO receberão, a título de Taxa de Administração, as seguintes remunerações:

- a) o ADMINISTRADOR receberá (i) o equivalente ao percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado como base 252 dias úteis, incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO ou (ii) 9.000,00 (nove mil reais) mensais, corrigidos anualmente pelo IGP-M, entre os itens (i) e (ii) o que for maior;
- b) o GESTOR receberá o valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais; e
- c) o CUSTODIANTE receberá (i) o equivalente ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado como base 252 dias úteis, incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO ou (ii) R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, entre os itens (i) e (ii) o que for maior - sendo que neste valor já está inclusa a taxa de auditoria de lastro.

Parágrafo 1º: As parcelas da Taxa de Administração serão calculadas e provisionadas diariamente e serão pagas, mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Parágrafo 2º: Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional.

Parágrafo 3º: Parcelas da Taxa de Administração serão pagas aos prestadores de serviços contratados diretamente pelo FUNDO, conforme o acordo entre eles, devendo o ADMINISTRADOR garantir que o somatório das parcelas não excederá o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 4º: A Taxa de Administração, nos termos da regulamentação aplicável, não compreende a remuneração devida pelo serviço de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do FUNDO, ainda que estes sejam prestados pelo próprio ADMINISTRADOR ou CUSTODIANTE, remuneração esta que poderá ser cobrada do FUNDO, a título de encargo, conforme disposto no neste regulamento.

Artigo 9º: O FUNDO não possui taxas de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 10: O objetivo do FUNDO é proporcionar aos quotistas a valorização de suas quotas, no longo prazo, através da aplicação dos recursos do FUNDO, preponderantemente, na aquisição de carteiras de direitos creditórios, vencidos e/ou a vencer, originados de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de serviços, de

TABELÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - BARRA DE SAENBARRA
FABIO TADEU BISOGNIN - TABELÃO
DANILO SOARES DE JESUS - ESCRIVENTE
S. PAULO 02 JUN. 2014
R\$ 2.80
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia fotográfica, contendo o
á mim apresentado, de que
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTEN
1050AL8K 7680

arrendamento mercantil e/ou industriais realizadas por instituições financeiras e outras sociedades atuantes no mercado brasileiro nos segmentos anteriormente referidos, ou ainda que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, doravante denominados "Direitos Creditórios".

Parágrafo 1º: Não poderá compor o patrimônio do FUNDO:

- a) Direito Creditório que tenha sua existência e validade dependente de qualquer entrega ou prestação futura ou que não atenda aos critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento;
- b) Direitos Creditório cedido ou originado por empresas controladas pelo poder público; e
- c) Direito Creditório decorrente de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

Parágrafo 2º: Observado o disposto na Instrução CVM n.º 356, artigo 40-A, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios devidos pelo mesmo devedor que correspondam a 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido, desde que o referido devedor:

- (i) tenha registro de companhia aberta;
- (ii) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
- (iii) seja sociedade empresarial, observado o parágrafo 4º do artigo 40-A da Instrução CVM n.º 356.

Parágrafo 3º: As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Agente Cobrador ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Ademais as aplicações do FUNDO, de que trata o presente capítulo, expõe a risco o patrimônio do FUNDO, em razão dos riscos adiante discriminados.

Parágrafo 4º: São vedadas operações nas quais o ADMINISTRADOR atue na condição de contraparte do FUNDO, sem prejuízo da aquisição de quotas de fundos de investimento por ele administrados.

Parágrafo 5º: O GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Quotistas.



Parágrafo 6º: O FUNDO pode realizar aplicações em direitos creditórios do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e/ou de suas obrigações, bem como de seus controladores, de sociedade por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, sem qualquer limitação, respeitado o disposto no parágrafo anterior e as demais limitações constantes deste Regulamento, vigentes para a aquisição de qualquer Direito Creditório.

Artigo 11: Somente poderão ceder Direitos Creditórios ao FUNDO o Cedente, doravante assim denominado, que tenha celebrado contrato de cessão (cada, um "Contrato de Cessão") com o FUNDO, sempre com a interveniência do CUSTODIANTE e do GESTOR, e que esteja apto a observar todos os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo 1º: Tendo em vista que o FUNDO poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de originação e das políticas de concessão de crédito dos Cedentes, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO.

Parágrafo 2º: O FUNDO somente poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento que tenham sido previamente avaliados e selecionados pelo GESTOR. O processo de avaliação do GESTOR envolve a identificação e cadastramento de cada Cedente (tipo societário, características gerais de seu negócio e outras informações que o GESTOR considerar relevantes), análise dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos de cada Cedente, bem como, a seleção, identificação, análise e avaliação dos Devedores ou Coobrigados.

Parágrafo 3º: Salvo nos casos de originadores e cedentes que sejam instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, serão também apresentadas nos Demonstrativos Trimestrais as demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social das originadoras responsáveis por mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do FUNDO.

Parágrafo 4º: Todo quotista, ao ingressar no FUNDO, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste regulamento, por meio de assinatura de termo de adesão a este Regulamento ("Termo de Adesão"), que poderá estar contido no compromisso de investimento a ser firmado pelo cotista.

16º TABELIAO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO YADEU BISOGNIN - TABELIAO
DANILO SOARES DE JESUS - ESCRIVENTE

8 S. PAULO 02 JUN. 2014

AUTENTICAÇÃO
cópia xerografada, e
a mim apresentada,
VÁLIDA SOMENTE COM BR
50AL817678W

Parágrafo 5º: Previamente à assinatura do Contrato de Cessão e na escolha dos Direitos Creditórios o GESTOR adotará como política geral de seleção, em especial para os Direitos Creditórios vencidos, que irão compor a parcela preponderante da carteira, o respeito à seguinte equação, que norteará a escolha dos Direitos Creditórios:

$$\text{Preço de Aquisição} \leq \sum \left[\frac{R_n - C_n}{(1 + \text{IGPM}_n + \Theta_n)^n} \right] + \frac{\text{VR}}{(1 + \text{IGPM}_n + \Theta_n)^n}$$

Na qual: R = recuperação bruta dos Direitos Creditórios

C = custo de cobrança dos Direitos Creditórios

VR = valor residual da carteira de Direitos Creditórios em análise

IGPM = índice de inflação esperada ao longo do período de recuperação da carteira (mensal)

Θ = fator de risco da carteira definido pelo GESTOR e Agente Cobrador; especificamente para cada aquisição de Direitos Creditórios (fator mensal)

n = número de meses de recuperação da carteira

Artigo 12: Os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios de Crédito"), consistirão em contratos celebrados entre os Cedentes, ou cedentes originários que vieram a ceder os Direitos Creditórios ao Cedente, e seus clientes devedores e/ou garantidores ("Devedores"), bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial.

Artigo 13: Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o FUNDO deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

Artigo 14: É permitido ao FUNDO, por decisão do GESTOR, realizar as seguintes operações com os Direitos Creditórios em carteira:

- a) retroceder tais Direitos Creditórios para o seu respectivo Cedente, desde que essa operação seja permitida nos termos do Contrato de Cessão desses Direitos Creditórios;
- b) alienar tais Direitos Creditórios para qualquer terceiro, na forma e nos limites do respectivo Contrato de Cessão;
- c) manter os Direitos Creditórios em carteira a fim de receber os valores pagos diretamente pelos respectivos Devedores; e



- d) efetuar a baixa contábil do Direito Creditório se, em virtude do decurso de tempo, a cobrança deste se demonstrar economicamente inviável.

Artigo 15: O FUNDO pode aplicar o remanescente de seu patrimônio líquido em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- d) certificados e recibos de depósito bancário, de emissão do Banco Bradesco S.A., Banco Itaú-Unibanco S.A., Banco Santander Banespa S.A., Banco do Brasil S.A., ou Caixa Econômica Federal;
- e) quotas de fundos de investimento (FI's) e fundos de investimento em quotas de fundos de investimentos (FICFI's) das classes Referenciado e Renda Fixa, nos termos da Instrução CVM nº 409/2004; e
- f) quotas seniores dos seguintes fundos:
 - (i) Club Administradora de Cartões de Crédito FIDC NP - CNPJ: 12.182.592/0001-99.

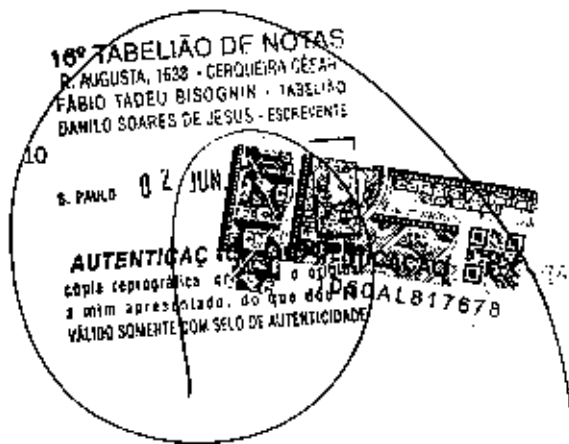
Parágrafo Único: É facultado ao FUNDO fazer operações compromissadas lastreadas em títulos públicos.

Artigo 16: Os ativos relacionados no artigo anterior serão contabilizados segundo as práticas e procedimentos de mercado, observado ainda os critérios de precificação previstos no Manual de Marcação a Mercado do CUSTODIANTE. Em relação aos Direitos Creditórios, a contabilização deverá seguir o disposto no presente regulamento.

Parágrafo Único: Todos os ativos componentes da carteira do FUNDO que não se enquadrem nos itens expressamente previstos no artigo anterior serão considerados como Direitos Creditórios.

Artigo 17: O FUNDO não poderá realizar operações com derivativos, salvo para proteção de posições detidas à vista, até o limite destas.

Artigo 18: Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.



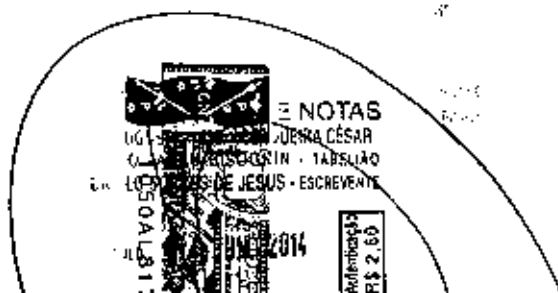
Artigo 19: O FUNDO não aplicará em *warrants* e em contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 20: Não obstante a diligência do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o GESTOR mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o quotista.

Parágrafo Único: Os recursos que constam na carteira do FUNDO estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

- a) Risco de Crédito decorrente do investimento preponderante em Direitos Creditórios inadimplidos: consiste no risco dos Direitos Creditórios já adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores;
- b) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. As aplicações do FUNDO em Direitos Creditórios caracterizam operações cujo risco de crédito se concentra, em primeira instância, na capacidade financeira de seus Devedores;
- c) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o ADMINISTRADOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos quotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.



- d) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das quotas e perdas aos quotistas;
- e) Ausência de Prévia e Clara Definição dos Direitos Creditórios Elegíveis: Uma vez que a política de investimento do FUNDO está pautada na capacidade do GESTOR em identificar carteiras com taxa de desconto e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno do FUNDO, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de originação e concessão dos créditos, a ausência de rígidos critérios de elegibilidade pode agravar o risco do FUNDO;
- f) Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos ("default"), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos;
- g) Riscos macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos quotistas, do valor de principal de suas aplicações;
- h) Risco de descasamento de taxas de juros: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos;
- i) Risco de Insucesso nas ações de cobrança: A carteira do FUNDO também poderá ser composta por direitos creditórios vencidos. A dificuldade na localização dos Devedores, assim como a situação patrimonial e financeira e os negócios dos Devedores representam risco adicional ao recebimento dos Direitos Creditórios;
- j) Modalidade de investimento recente e sofisticada: O FUNDO se enquadra em modalidade de investimento recentemente instituída em nosso País e que, ademais, tem o grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de



securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros que compõem o seu patrimônio líquido. Tais peculiaridades podem trazer conseqüências negativas ao patrimônio líquido, ou podem tornar o investimento ilíquido;

- k) Riscos relativos a perdas em ações judiciais: O FUNDO eventualmente terá a necessidade de despende recursos com a defesa de seus interesses junto ao Poder Judiciário, para a execução das cobranças e/ou defesa da eficácia dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, o FUNDO à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações;
- l) Falta de Definição Clara do Perfil de Risco: O FUNDO se caracteriza pela falta de definição das principais premissas que definirão seu perfil de risco, sendo algumas destas: a ausência de definição do tipo de carteira de direitos creditórios a serem adquiridas pelo FUNDO, a participação de cada uma destas no seu PL, seu perfil de risco de crédito, auditorias, taxas que renderão estes ativos e sua rentabilidade, a taxa de cessão, mecanismo de cobrança de créditos em atraso, etc.;
- m) Ausência de Garantias Adicionais: O FUNDO não possui classe de quota subordinada que poderia suportar maior risco e parte significativa de eventuais perdas. Ademais, não há pré-definição de garantias como colateral e/ou cobrança (estes dois ultimo fatores serão definidos caso a caso, no momento de aquisição das carteiras);
- n) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos quotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;
- o) Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse: Os prestadores de serviços ao FUNDO já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços. Adicionalmente, na escolha do Agente Cobrador não haverá qualquer impedimento quanto à opção por sociedade ligada ou controlada por um dos prestadores de serviços ao FUNDO e não haverá qualquer impedimento quanto ao fato deste poder ser co-investidor na aquisição de carteiras de Direitos Creditórios, em conjunto com o FUNDO;



- p) Inexistência de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios: Em razão do reduzido valor médio dos Direitos Creditórios o ADMINISTRADOR está eximido da responsabilidade de efetuar a citada verificação. Tal dispensa pode acarretar em prejuízos ao FUNDO;
- q) Descasamento do prazo de duração do FUNDO e das eventuais demandas judiciais: Existe o risco do FUNDO estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios, sendo que não há garantia de que estas ações terão prazo de duração inferior ao inicialmente previsto para a duração do FUNDO;
- r) Riscos decorrentes de restrições de natureza legal ou regulatória: O FUNDO está sujeito aos riscos decorrentes de eventuais restrições e limites impostos por lei ou regulamentação aplicável, podendo a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios;
- s) Risco de insucesso na cobrança dos direitos creditórios pela ausência de cadastro completo de devedores: O FUNDO está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso nas cobranças dos créditos, principalmente no tocante aos créditos vencidos, uma vez que os dados cadastrais dos Devedores destes créditos podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao FUNDO; e
- t) Ausência de classificação de risco para as quotas: Nos termos da Instrução CVM n.º 356, artigo 23-A, as quotas do FUNDO não serão classificadas por agência de *rating*. O FUNDO não terá prospecto. O investidor deverá ler atentamente este regulamento e estar ciente, ao investir no FUNDO, dos riscos envolvidos no investimento, bem como a possibilidade de perda da totalidade do capital investido.

Parágrafo Único: O GESTOR adota processos internos de gerenciamento de risco. O processo de gerenciamento de risco busca verificar dados estatísticos da recuperação dos Direitos Creditórios níveis de adimplimento e compatibilidade destes com as médias de mercado, de modo a avaliar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos expostos no *caput*, sugerindo e adotando medidas que possam mitigar os referidos riscos.

CAPÍTULO VI - DA ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Artigo 21: Somente poderão integrar a carteira de investimentos do FUNDO os Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade:

- I) tenham sido objeto de seleção pelo GESTOR;
- II) possua rotina de cobrança pré-definida e acordada com o Agente Cobrador;



III) a assinatura do Contrato de Cessão tenha sido precedida de notificação, do GESTOR ao ADMINISTRADOR, recomendando e aprovando a aquisição, pelo FUNDO, de determinada carteira de Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º: Para os fins das notificações constantes do roteiro operacional, citado no parágrafo anterior, será admitida comunicação via correlo eletrônico.

Parágrafo 2º: Os investimentos do FUNDO se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 3º. Em virtude do reduzido valor médio dos Direitos Creditórios e a grande pulverização de devedores, decorrente dos limites ratificados no parágrafo anterior, fica o CUSTODIANTE eximido da obrigação de verificação por amostragem de que trata o artigo 38 da instrução CVM 356.

Parágrafo 4º. Não obstante a dispensa de verificação de lastro, quando o GESTOR entender que essa verificação é importante para a análise da qualidade da carteira, em relação a determinados Direitos Creditórios, a verificação de lastro poderá ser realizada, pelo CUSTODIANTE ou por terceiro contratado para este fim.

Parágrafo 5º: O Contrato de Cessão somente poderá ser firmado após prévia avaliação da carteira pelo Agente Cobrador e estipulação das condições nas quais o mesmo prestará os serviços de cobrança ao FUNDO

Artigo 22: A cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO será realizada através dos seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que, caso a caso, o responsável pela cobrança do Direito Creditório julgar conveniente:

- I. no caso de Direitos Creditórios a vencer:
 - a) notificação do Devedor, por meio de correspondência específica ou no próprio boleto a que se refere a alínea seguinte, da existência do Contrato de Cessão;
 - b) envio de boleto bancário e/ou aviso de cobrança, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva data do vencimento, com a indicação de conta corrente de titularidade do FUNDO para pagamento.
- II. no caso de Direitos Creditórios vencidos:



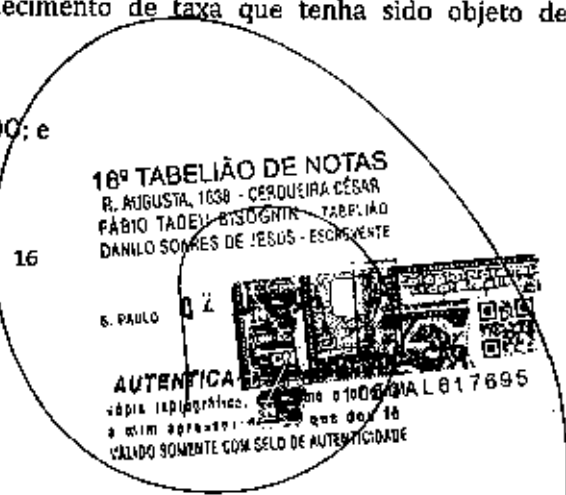
- a) inicialmente, a cobrança será feita pelas vias e mecanismos que o Agente Cobrador julgar mais adequado, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, ou qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, obedecendo-se aos limites legais previstos na legislação vigente, respeitando, sempre que aplicável, os limites do Código de Defesa do Consumidor;
- b) a cobrança do devedor principal, seu eventual fiador, avalista ou demais obrigados poderá ser feita, também, a critério do GESTOR e/ou do Agente Cobrador, e independentemente do disposto na alínea anterior, por meio de ações de cobrança e execuções judiciais de contratos e garantias.

Parágrafo Único: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos e, portanto, sem prejuízo dos procedimentos genéricos descritos no neste regulamento, o FUNDO adotará diferentes estratégias para cobrança de Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos a serem acordados entre o FUNDO, o GESTOR e o Agente Cobrador, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios. As referidas estratégias específicas deverão ser implementadas pelo GESTOR ou Agente Cobrador, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício do FUNDO e observando os princípios éticos de cobrança.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23: Será de competência privativa da Assembléia Geral de quotistas do FUNDO:

- I tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II alterar o Regulamento do FUNDO;
- III deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR e do Agente Cobrador;
- IV deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, descrita no Artigo 8º, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V alterar o prazo de duração do FUNDO; e



VI deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do FUNDO.

Parágrafo Único: O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares de determinação da CVM ou órgãos autorreguladores, incluindo correções e ajustes de caráter não material, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos quotistas.

Artigo 24: A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos quotistas.

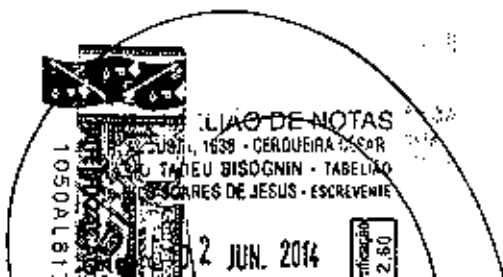
Parágrafo Único: Somente pode exercer as funções de representante de quotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I ser quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos quotistas;
- II não exercer cargo ou função no ADMINISTRADOR, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III não estar ligado, direta ou indiretamente, a qualquer devedor de direitos creditórios integrantes da carteira do FUNDO; e
- IV não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 25: A convocação da Assembléia Geral de Quotistas do FUNDO far-se-á mediante anúncio publicado no(s) periódico(s) utilizado para divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada quotista, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembléia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos quotistas.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembléia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de



recebimento ou correio eletrônico aos quotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º: Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos quotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Parágrafo 4º: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os quotistas.

Parágrafo 5º: Para efeito do disposto no Parágrafo 2º, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 26: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral de Quotistas pode reunir-se por convocação do ADMINISTRADOR ou de quotistas possuidores de quotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das quotas emitidas.

Artigo 27: Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, quotistas representantes de 50% (cinquenta por cento) das quotas emitidas mais 1 (uma) quota em primeira convocação, e, qualquer número de quotistas em segunda convocação, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de quotas dos quotistas presentes, correspondendo a cada quota um voto, ressalvado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º: Têm qualidade para comparecer à Assembléia Geral, além dos quotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo 2º: Não têm direito a voto na Assembléia Geral o ADMINISTRADOR e seus empregados.

Artigo 28: As decisões da Assembléia Geral devem ser divulgadas aos quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único: A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada quotista.

Artigo 29: As modificações aprovadas pela Assembléia Geral de Quotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I lista de quotistas presentes na Assembléia Geral;
- II cópia da ata da Assembléia Geral;
- III exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV modificações procedidas no prospecto, se houver.

CAPÍTULO VIII - EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 30: As quotas do FUNDO serão todas de uma mesma classe, não havendo divisão em subclasses ou séries. Todas as quotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de quotista. Observado o disposto neste Capítulo, as características, os direitos e obrigações das quotas serão idênticos.

Artigo 31: As quotas não serão avaliadas por empresa classificadora de risco (*rating*), bem como não serão admitidas para negociação no mercado secundário, sendo vedada a transferência de quotas a terceiros, observada a regulamentação aplicável.

Artigo 32: No caso de liquidação do FUNDO, será convocada Assembléia Geral a fim de deliberar sobre as providências a serem tomadas a respeito dos créditos inadimplidos remanescente na carteira do FUNDO. Os titulares de quotas terão o direito de partilhar o patrimônio nas proporções dos valores para resgate de quotas, no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de quotas. No caso de liquidação antecipada do FUNDO, admite-se resgate de quotas em direitos creditórios. Não haverá afetação ou vinculação de parcela do patrimônio do FUNDO a qualquer classe ou série de quotas.

Artigo 33: O FUNDO contará com uma emissão inicial de quotas com as características dispostas no Anexo I.

Artigo 34: Após a emissão inicial, quaisquer novas emissões feitas pelo FUNDO poderão ser realizadas se:

- a) o ADMINISTRADOR e o GESTOR, de comum acordo, entenderem conveniente a distribuição de novas quotas do FUNDO;



- b) a Assembléia Geral de quotistas aprovar a emissão de novas quotas e suas características; e
- c) o ADMINISTRADOR realizar a distribuição das novas quotas, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 35: A ADMINISTRADORA, conforme orientação do GESTOR, realizará amortizações de cotas a qualquer momento, durante o prazo de duração do FUNDO. A amortização prevista neste Artigo compreenderá todos os recursos líquidos existentes no caixa do FUNDO, provenientes do pagamento/liquidação ou alienação dos Direitos Creditórios, exceto a sobra, a ser definida pelo GESTOR e informada à Administradora, para honrar os encargos do FUNDO.

Parágrafo 1º: Não haverá resgate de quotas a não ser por ocasião do término do prazo de duração do FUNDO ou na sua liquidação.

Parágrafo 2º: As amortizações ocorridas, até que seja alcançado o retorno integral do capital subscrito e integralizado pelos respectivos quotistas, serão consideradas para todos os fins como amortizações de valores de principal investido.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 36: Entender-se-á por patrimônio líquido do FUNDO a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo 1º: Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

Parágrafo 2º: As quotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio.

Artigo 37: As quotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente.

Artigo 38: Os quotistas assumem inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de patrimônio negativo do FUNDO, obrigando-se por consequentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 39: Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, negociados em bolsa ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, e segundo os critérios de precificação constantes do Manual de Marcação a Mercado do CUSTODIANTE, disponível pela rede mundial (internet).

Artigo 40: Os Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, por serem ativos que não têm um mercado de negociação, serão avaliados pelo custo de aquisição, sendo que:

- a) os Direitos Creditórios a vencer serão precificados com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio do valor de face e parcelas variáveis a receber, tais como juros ou bônus, conforme Contrato de Cessão) exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, devendo ser aplicada provisão para devedores duvidosos, seguindo as regras do COSIF.
- b) os Direitos Creditórios vencidos serão precificados a cada trimestre fiscal e/ou em cada ocorrência de algum evento que impacte significativamente no valor dos Direitos Creditórios. O Gestor fará a revisão da marcação dos Direitos Creditórios, de acordo com modelo próprio e disponível para consulta do Custodiante.

Artigo 41: Será admitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as quotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das quotas do FUNDO.

CAPÍTULO X - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 42: Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração dos serviços a que se refere o artigo 8º, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos quotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;



- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembléia Geral de Quotistas;
- h) taxas de custódia de ativos do FUNDO;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas quotas admitidas à negociação, se for o caso;
- j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se for o caso;
- k) despesas com emissão, impressão e postagem de boletos, duplicatas ou demais títulos, inclusive mensagens de texto via celular (SMS) e afins, que instrumentalizam a cobrança os Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO;
- l) despesas decorrentes da contratação, incluída a remuneração, e da prestação dos serviços de cobrança amigável e/ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO que porventura não tiverem sido devidamente pagos pelos respectivos sacados devedores, conforme nos termos do(s) contrato(s) de cobrança;
- m) despesas decorrentes da contratação de terceiros como depositários dos documentos comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;
- n) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM nº 356/2001;
- o) despesas com serviços de bureau de crédito sobre a base de Devedores que compõem a carteira do Fundo;
- p) despesas com prestadores de serviços de enriquecimento e higienização de base de dados dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo. Entende-se por enriquecimento e higienização de base de dados os serviços prestados sobre a base de dados dos Direitos Creditórios de propriedade do Fundo a fim de melhorar a qualidade das informações, seja excluindo informações incorretas, seja agregando novas informações relevantes, aumentando assim a probabilidade de sucesso na recuperação do crédito.

Parágrafo Único: Quaisquer outras despesas não previstas no Artigo 42 acima devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO XI - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 43: O ADMINISTRADOR irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração de classificação de risco das

R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CESAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELADO
DAMILO SOARES DE JESUS - ESCRIVÃO

S. PAULO 02 JUN. 2014

AUTENTICAÇÃO: Autentico a esta cópia de acordo com o original em 02 de junho de 2014.

VÁL: _____

quotas do FUNDO, se for o caso, ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Único: A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por anúncio publicado no(s) periódico(s) utilizado para divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada quotista ou correio eletrônico e mantida disponível para os quotistas na sede do ADMINISTRADOR.

Artigo 44: O ADMINISTRADOR deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I o número de quotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 45: O ADMINISTRADOR deve colocar as demonstrações financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- I de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- II de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 46: As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único: Os exercícios sociais do FUNDO têm duração de 1 (um) ano cada, findando no dia 31 de Outubro de cada ano.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

Artigo 47: Poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO somente nas seguintes hipóteses:



- a) impossibilidade de o FUNDO adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento, identificada pelo GESTOR, durante o Período de Investimento;
- b) renúncia do ADMINISTRADOR, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- c) por deliberação de Assembléia Geral de Quotistas; e
- d) se o FUNDO mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Artigo 48: Na ocorrência de liquidação antecipada do FUNDO, as quotas poderão ser resgatadas em direitos creditórios.

Artigo 49: Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, os titulares de quotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os quotistas.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50: Fica eleito o foro central da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 17 de Outubro de 2012.

Glzele Vicente Moraes
Diretora



Fernando Ferraz Braga de Lima
Diretor

Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

16º FABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1639 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
DAMILO SOARES DE JESUS - ESCRIVENTE

S. PAULO 02 JUN. 2014



ANEXO I

Este anexo é parte integrante do regulamento do Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 17 de Outubro de 2012.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO INICIAL DE QUOTAS

- Emissor: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
- Distribuidores: O próprio ADMINISTRADOR como líder.
- Valor total da emissão: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
- Valor mínimo da emissão: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). As quotas não subscritas até a data de encerramento da colocação de cada emissão serão imediatamente canceladas.
- Número de séries: Série única.
- Prazo de Duração: O mesmo do FUNDO.
- Valor inicial de emissão da quota: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na primeira integralização.
- Valor de emissão nas demais integralizações: Valor da quota apurado no dia da efetiva integralização.
- Quantidade de quotas: 300 (trezentas quotas).
- Integralização: A integralização das quotas do FUNDO, exclusivamente em moeda nacional, conforme chamados do ADMINISTRADOR / GESTOR e respeitados os termos do compromisso de investimento firmado pelo quotista.
- Forma de colocação: Pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, a ser realizada pelo ADMINISTRADOR.
- Negociação secundária: Não serão admitidas para negociação no mercado secundário, sendo vedada a transferência de quotas a terceiros, observada a regulamentação aplicável.



**ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

**CNPJ/MF N° 10.308.464/0001-13
("FUNDO")**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2016**

1. HORA, DATA E LOCAL:

Às 11:00 horas do dia 31 de outubro de 2016, na sede social da administradora do FUNDO, **GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Administradora")**, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. MESA:

Presidente: Augusto F. de Carvalho Marciano
Secretária: Sandra Gomes Novais

3. CONVOCAÇÃO:

Convocação dispensada, nos termos do artigo 28, §5º, da Instrução CVM nº 356/01.

4. PRESENÇA:

De acordo com as assinaturas constantes da lista de presença que compõe o **Anexo** a esta ata, compareceu o cotista titular da totalidade das cotas do FUNDO em circulação ("**Cotista**"). Compareceram, ainda, os representantes da Administradora e da **RCB PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA.**, na qualidade de gestora da carteira do FUNDO ("**Gestora**").

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre: (a) a incorporação do patrimônio do FUNDO pelo **ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.717.110/0001-71, também administrado pela Administradora e gerido pela Gestora ("**Fundo Incorporador**"), com

o conseqüente encerramento do FUNDO, bem como os procedimentos a serem adotados para tanto; e (b) a ratificação da contratação da **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1909, 8º andar, cj. 81, São Paulo Corporate Tower – Torre Norte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, pela Administradora, para auditar as demonstrações financeiras do FUNDO, nos termos da regulamentação vigente; e (c) a autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias às deliberações tomadas.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1 Foi aprovada, pelo Cotista, a incorporação do patrimônio do FUNDO pelo Fundo Incorporador, no fechamento do dia 31 de outubro de 2016 ("**Data de Incorporação**"), com o conseqüente encerramento do FUNDO, conforme já aprovado em assembleia geral de cotistas do Fundo Incorporador realizada nesta data e observado o disposto abaixo:

- (a) todas as despesas incorridas pelo FUNDO, até a Data de Incorporação, deverão ser devidamente quitadas previamente à sua incorporação pelo Fundo Incorporador;
- (b) a incorporação será efetivada mediante (1) a transferência, ao Fundo Incorporador, de todos e quaisquer bens, direitos e obrigações relacionado ao FUNDO, presentes ou futuros, de qualquer natureza (inclusive tributária), com o conseqüente encerramento do FUNDO; e (2) a emissão de novas cotas pelo Fundo Incorporador, a serem subscritas pelo Cotista em substituição e proporcionalmente aos bens, direitos e obrigações ora transferidos;
- (c) a versão dos bens, direitos e obrigações do FUNDO ao Fundo Incorporador será realizada na Data de Incorporação, pelo valor de tais bens, direitos e obrigações apurado nos termos do regulamento do FUNDO, na respectiva data;
- (d) o Fundo Incorporador emitirá, na Data de Incorporação, novas cotas a serem subscritas pelo Cotista em quantidade correspondente ao resultado da divisão do patrimônio líquido do FUNDO, na Data de Incorporação, pelo valor da cota do Fundo Incorporador na abertura da respectiva data, calculada conforme previsto no regulamento do Fundo Incorporador;



- (e) em decorrência da incorporação ora aprovada e da versão da totalidade do patrimônio do FUNDO ao Fundo Incorporador, com a emissão de cotas do Fundo Incorporador para subscrição pelo Cotista, o Cotista concordou com o encerramento do FUNDO, para todos os fins e efeitos;
- (f) a partir da Data de Incorporação, o Fundo Incorporador sucederá o FUNDO, a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações;
- (g) caberá à Administradora, em nome do Fundo Incorporador, comunicar aos juízos competentes a incorporação, pelo Fundo Incorporador, do patrimônio do FUNDO e o seu conseqüente encerramento, e requerer a substituição processual, do FUNDO pelo Fundo Incorporador, em todas as ações judiciais das quais o FUNDO seja parte, assumindo o Fundo Incorporador integralmente, a partir da Data de Incorporação, a responsabilidade pela condução de tais ações, bem como por todos os custos, despesas, tributos, emolumentos, custas, condenações, multas, indenizações, sucumbências, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos a elas relacionados; na hipótese de indeferimento, pelo juízo competente, da substituição processual do FUNDO pelo Fundo Incorporador, em qualquer ação judicial, independentemente do motivo, o Fundo Incorporador, representado pela Administradora, deverá participar da respectiva ação como assistente, nos termos do artigo 109 do Código de Processo Civil; e
- (h) o Cotista aprovou e ratificou todos os atos e operações executados em relação ao FUNDO, pela Administradora, pela Gestora e pelos demais prestadores de serviços do FUNDO, anteriormente à presente data, pelo que declara nada ter a reclamar, dando, neste ato, a mais ampla e rasa quitação à Administradora, à Gestora e aos demais prestadores de serviços do FUNDO.

6.2 Foi ratificada, pelo Cotista, a contratação da **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1909, 8º andar, cj. 81, São Paulo Corporate Tower – Torre Norte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25 para auditar as demonstrações financeiras do FUNDO, a serem levantadas na Data de Incorporação, abrangendo, inclusive, o encerramento do FUNDO, nos termos da regulamentação vigente.

6.2.1 Respeitado o que dispõem os artigos 135 e 139, §2º e §3º, da Instrução CVM nº 555/14, o Cotista concordou que as demonstrações



contábeis do FUNDO conterão, entre outras informações, nota explicativa acerca dos critérios utilizados para equalização das cotas entre o FUNDO e o Fundo Incorporador, e deverão ser auditadas e disponibilizadas à CVM no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Incorporação.

6.3 Por fim, o Cotista autorizou a Administradora a tomar todas as providências necessárias às deliberações ora tomadas, incluindo todos os registros e comunicações necessários.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Em virtude do comparecimento do cotista titular da totalidade das cotas de emissão do FUNDO, foi dispensado o envio da deliberação aprovada nesta ata em formato de resumo.

São Paulo, 31 de outubro de 2016.

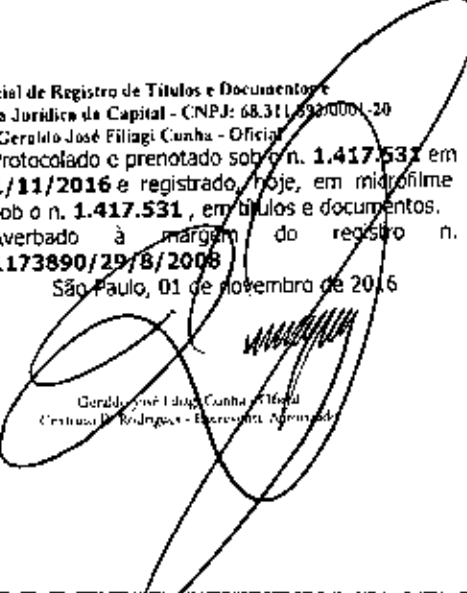

Augusto F. de Carvalho Marcolano
Presidente


Sandra Gomes Nevais
Secretária



Empol.	R\$ 65,29
Estado	R\$ 18,54
Ipesp	R\$ 9,57
R. Civil	R\$ 3,45
T. Justiça	R\$ 4,48
M. Público	R\$ 3,13
ISS	R\$ 1,36
Total	R\$ 105,82
Seios e taxas Recobrados p/verba	

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.992/0001-20
Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. 1.417.531 em
1/11/2016 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 1.417.531, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n.
1173890/29/8/2008
São Paulo, 01 de novembro de 2016

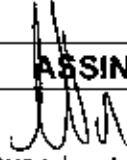
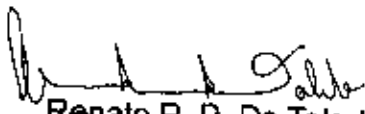

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Christina D. Rodrigues - Executiva Adm. Geral



ANEXO
Lista de Presença de Assembleia Geral do

ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF Nº 10.308.464/0001-13

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2016

NOME DO COTISTA	CNPJ/CPF	ASSINATURAS
RCB PORTFÓLIOS LTDA.	23.782.291/0001-12	 Alexandre do Rosário Nobre Diretor  Renato P. P. De Toledo Diretor

Recepção de Averbações – (Títulos e Documentos)

A) – Conferir as partes – contratantes e contratados - (CPF ou CNPJ)

São os mesmos

Alteração de partes ou de denominação

1º Conferente [assinatura]

2º Conferente Registrador [assinatura]

1417531

B) – Indicar o número do Registro Principal

Nº 1173890 e data 29/08/2008

1º Conferente [assinatura]

2º Conferente registrador [assinatura]

C) – Base de Cálculo para Registro

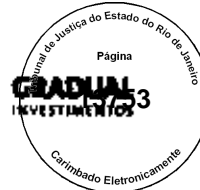
sem valor, Páginas e Vias.

Sem Valor, Mínimo na Tabela (prorrogação de Prazo)

Valor a ser Cobrado _____

1º Conferente [assinatura]

2º Conferente Registrador [assinatura]



**ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF n.º 17.717.110/0001-71
("FUNDO")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2017, às 10:00 horas, na sede social da **Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, S.A.**, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909 – 19º andar, Torre Norte – Conj. 191 B, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907, São Paulo – SP, instituição administradora do ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.717.110/0001-71 ("Administrador" e "Fundo", respectivamente).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos cotistas, nos termos do artigo 28, §5º, da Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, bem como nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), signatários da "Lista de Presença de Cotistas do Fundo" ("Cotistas"). Presentes também os representantes da RCB Planejamento Financeiro Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.157.689/0001-01 ("Gestor"), do Banco Paulista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 61.820.817/0001-09 ("Custodiante"), da CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA ("Novo Administrador"), e da CM Capital Markets CCTVM LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.685.483/0001-30 ("Novo Custodiante").

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: **Fernando Daruj**; Secretário: **Camila do Nascimento Moreira Silva**.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: 1) o exame e a aprovação das contas e das demonstrações financeiras do Fundo relativas ao

RECIBO DE RECEBIMENTO
N.º 1358-1303733
DATA: 04/09/2017



exercício social findo em **31 de dezembro de 2015**, devidamente auditadas, nos termos da legislação em vigor, pela **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, e previamente disponibilizadas aos Cotistas, juntamente com o respectivo relatório de auditoria 2) a substituição do Administrador pelo Novo Administrador, em relação aos serviços de administração do Fundo, com a consequente alteração do Regulamento. As condições operacionais para tal substituição serão definidas entre o Administrador e o Novo Administrador e apresentadas durante a Assembleia Geral para ciência dos Cotistas; 3) a aprovação da substituição dos seguintes prestadores de serviço, com a consequente alteração do Regulamento, se necessário: (a) a substituição do **Banco Paulista S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.820.817/0001-09 ("Custodiante") pelo Novo Custodiante, em relação aos serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo; 4) a alteração e aprovação das Taxas de Administração e Custódia do Fundo; 5) a alteração do Regulamento para adaptá-lo aos padrões do Novo Administrador; e 6) outros assuntos de interesse dos cotistas do Fundo.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Cientes das hipóteses de impedimento de participação nas deliberações da Assembleia Geral previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, os Cotistas declararam-se desimpedidos de deliberar sobre as matérias da presente Assembleia.

DELIBERAÇÕES: os Cotistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições,

1. As contas e as demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em **31 de dezembro de 2015**, devidamente auditadas, nos termos da legislação em vigor, pela **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES** e previamente disponibilizadas aos Cotistas, juntamente com o respectivo relatório de auditoria;

2. A substituição, deverá ser realizada no fechamento do dia **8 de setembro de 2017** ("Data da Transferência"), do Administrador ao Novo Administrador, CM

8 SET 2017 1303733





Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., com sede na Cidade de São Paulo – SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1195, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.671.743/0001-19 , o qual é autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº. 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, que será responsável pela administração do Fundo.

O Novo Administrador, neste ato, aceita a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ele praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo, a partir da Data da Transferência, inclusive.

2.2. O Administrador permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até a Data da Transferência, inclusive, e ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:



- (i) transferência, ao Novo Administrador, na Data da Transferência, da totalidade dos valores integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, inclusive, calculadas de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, que serão pagas ao Administrador ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência;
- (ii) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- (iii) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob a sua administração;

55 - TRIBUNAL DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS
1303733 -8 SET 2017
EUA BOA VISTA
NR 024-204-0001-19



- (iv) a responder (i) pelo não recolhimento ou pelo recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive; (ii) por deixar o Novo Administrador a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência;
- (v) O Administrador deverá enviar ao Novo Administrador as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, extrato das "clearings" (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA; Bolsa de Valores e de Mercadorias), conforme aplicável, em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência;
- (vi) O Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, os códigos do FUNDO na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do FUNDO na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia- SELIC, se aplicável, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas em sua titularidade;
- (vii) preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob a sua administração em até 05 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência;
- (viii) envio ao Novo Administrador, em até 3 (três) dias anteriores à Data da Transferência, de cópia simples de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de Cotas;

RECEBUEIRO DE COTAS
1303733
8 SET 2011



- (ix) envio ao Novo Administrador, em até 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes à Data da Transferência, todo o acervo societário do Fundo;
- (xi) envio ao Novo Administrador, em até 05 (cinco) dias imediatamente anteriores à Data da Transferência, de cópia simples de todo o acervo societário do Fundo;
- (x) envio ao Novo Administrador, em até 3 (três) dias úteis anteriores à Data da Transferência, de cópia simples das informações cadastrais completas dos cotistas do Fundo;
- (xi) O Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis da Data de realização desta Assembleia, uma via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;
- (xii) preparação e envio, à Receita Federal do Brasil ("RFB"), da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração; e
- (xiii) preparação e envio ao Novo Administrador, nas 72 (setenta e duas) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência.
- (xiv) O Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do FUNDO ao Novo Administrador no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (xv) O Administrador é responsável pela contratação de auditoria independente para o exame das contas do FUNDO, relativas ao exercício social findo em **31 de dezembro de 2016**, e envio do respectivo parecer ao Novo

BOVA VISIA
8 SET 2016 1303733
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
30 de Setembro de 2016

5
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



Administrador, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data da Transferência.

- (xvi) O Administrador é responsável por entregar ao Novo Administrador, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data da Transferência, as demonstrações financeiras auditadas do Fundo, pela ERNEST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.A., referentes ao fechamento de 31 de outubro de 2016, data em que foram realizadas as incorporações pelo FUNDO, dos patrimônios do ITAPEVA MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CNPJ 08.944.430/0001-73), ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (CNPJ 10.308.464/0001-13) e ITAPEVA IX MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (CNPJ 22.443.388/0001-38).
- (xvii) O Administrador é responsável pela contratação de auditoria independente para o exame das contas do FUNDO até a Data de Transferência, inclusive, e envio do respectivo parecer ao Novo Administrador, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data da Transferência. As despesas de referido relatório de auditoria correrão por conta do FUNDO;

2.3. O Administrador conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, durante o prazo legal exigido, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão ao Novo Administrador.

2.3.1. O Administrador desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo o Administrador por quaisquer irregularidades

1303733
BSET 2011
REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6
REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



verificadas durante o período de sua administração. Os Cotistas, por sua vez, ratificam todas as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pelo Administrador, bem como os respectivos pareceres do auditor independente.

2.3.2. O Administrador desde já declara que se responsabiliza por quaisquer questionamentos, fiscalizações, ações de fiscalização, penalizações e multas, que por ventura veiam a ser impostas pelo Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, por força do atraso no envio das demonstrações financeiras do Fundo, referentes aos exercícios findos em dezembro de 2015 e dezembro de 2016.

2.3.3. O Administrador desde já, declara também que, se responsabiliza por quaisquer questionamentos, fiscalizações, ações de fiscalização, penalizações e multas, que por ventura veiam a ser impostas pelo Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, por força do atraso no envio das demonstrações financeiras do Fundo, referentes as incorporações realizadas pelo Fundo, dos patrimônios do ITAPEVA MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CNPJ 08.944.430/0001-73), ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (CNPJ 10.308.464/0001-13) e ITAPEVA IX MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (CNPJ 22.443.388/0001-38).

2.4. O Administrador permanece responsável, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data da Transferência, a enviar ao Agente de Cobrança, definido no Regulamento do Fundo, todas as notificações, citações e intimações, sejam extrajudiciais, judiciais e administrativas ou de órgãos governamentais que forem recebidas no endereço do Administrador e as quais tome conhecimento.

2.5. Os Cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e

RECEBIMOS DO ADMINISTRADOR Nº 1303733
8 SET 2017

7
RECEBIMOS DO ADMINISTRADOR Nº 1303733
8 SET 2017





documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

2.6. O Novo Administrador fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), perante a RFB, bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM, a saber:

a) Será responsável pela administração do Fundo perante a CVM, em substituição à pessoa física responsável da Sra. Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas, inscrita no CPF/MF sob o n.º 117.753.118-64, a partir Data da Transferência, exclusive, o Sr. Arthur Farne d'Amoed, inscrito no CPF/MF sob n.º 118.812.467-60; e

b) Será responsável pela administração do Fundo perante RFB, em substituição à pessoa física responsável da Sra. Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas, inscrita no CPF/MF sob o n.º 117.753.118-64, a partir Data da Transferência, exclusive, o Sr. Arthur Farne d'Amoed, inscrito no CPF/MF sob n.º 118.812.467-60.

2.7. Competirá ao Administrador, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive.

2.8. O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência, exclusive. O Administrador, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas ao Administrador sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade do Novo Administrador.

REGISTRO EM
1303733
8 SET 2017
VISTO
REGISTRO EM
1303733
8 SET 2017
VISTO

8
REGISTRO EM
1303733
8 SET 2017
VISTO



2.9. O Administrador compromete-se a comunicar, no dia útil seguinte à Data da Transferência, à CVM a substituição da instituição administradora do Fundo, cabendo ao Novo Administrador confirmar, através do sistema da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo. O Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador na CVMWeb, no mesmo prazo ora indicado e (ii) informar ao Novo Administrador os códigos do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, CETIP e no SELIC, se aplicável. O Novo Administrador, por sua vez, ficará encarregado (i) do envio, via CVMWeb, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do Fundo, aprovado pelos Cotistas nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o seu novo regulamento.

2.10. O Administrador, ainda, declara que (i) as cotas do Fundo não estão sujeitas a classificação de risco, nos termos do art. 23-A da instrução CVM n.º 356/2001; (ii) a distribuição de cotas fora encerrada e devidamente comunicada a CVM, caso seja deliberada uma nova distribuição, a mesma deverá ser comunicada pelo Novo Administrador para a CVM; e (iii) conforme Ofício n.º 1047/2015/CVM/SIN/GIE, o Fundo obteve dispensa no sentido de permitir que a guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios seja realizada pelo(s) Cedente(s), observadas as condicionantes previstas no respectivo ofício.

3. Foram apresentados pelo Novo Administrador e aprovados pelos Cotistas do Fundo os seguintes prestadores de serviços do Fundo, com a consequente alteração do Regulamento:

i) os serviços de distribuição de cotas passarão a ser prestados ao Fundo pelo Novo Administrador; e

ii) os serviços de controladoria, liquidação, custódia e tesouraria serão desempenhados pelo Novo Custodiante, qual seja a **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, LTDA**, instituição financeira devidamente autorizada para

08 SET 2017 1303733

SE
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE VALORES MOBILIÁRIOS
CVM





executar a prestação do serviço de Custódia Qualificada de ativos, de forma profissional, bem como habilitada para executar a prestação do serviço de Controladoria de Fundos de Investimento, com sede na cidade e Estado de São Paulo Paraná, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.685.483/0001-30, que terá suas obrigações reguladas em contrato a ser firmado entre o Fundo e o Novo Custodiante.

4. Pela aprovação das alterações das Taxas de Administração e Custódia do Fundo, tendo em vista a aprovação da substituição dos Prestadores de Serviço dos itens acima, conforme exposto no Capítulo "Remuneração dos Prestadores de Serviços", do Regulamento Anexo ("Anexo F").

5. A aprovação pelos Cotistas do Fundo a adaptação do inteiro teor do Regulamento aos padrões do Novo Administrador. O Regulamento passará a vigorar com a redação consolidada constante do Anexo à presente Ata, conforme Anexo I.

Os Cotistas neste ato:

- (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas;
- (ii) se comprometem a manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador;
- (iii) fornecer ao Novo Administrador os documentos comprobatórios das respectivas alterações;
- (iv) envidar melhores esforços para fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;
- (v) autorizam o Novo Administrador a realizar as alterações que se fizerem necessárias no Regulamento do FUNDO e demais instrumentos do FUNDO

08 SET 2010 13:03:33
FUNDOS DE INVESTIMENTO
CIRADIAJ

10
FUNDOS DE INVESTIMENTO
CIRADIAJ



em razão das deliberações acima aprovadas, de forma que aprovam a consolidação do Regulamento do FUNDO, que passará a vigorar na forma do Anexo I desta ata, inclusive com as alterações das Taxas de Administração e Custódia, que neste momento atestam conhecimento e integral aprovação;

- (vi) autorizam o Novo Administrador a partir da Data de Transferência a abrir e movimentar as contas de titularidade do FUNDO;
- (vii) ratificam todos os atos praticados pelo Administrador até a Data da Transferência, nada mais havendo a reclamar do Administrador, sendo-lhe concedida a mais ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for.

As deliberações dos itens 3, 4, 5, 6 e 7 acima e o Regulamento consolidado ("Anexo I") entrarão em vigor na abertura do dia útil seguinte à Data da Transferência, qual seja, dia 11 de setembro de 2017 ("Data de Vigência").

Ficam o Administrador e o Novo Administrador autorizados a adotar as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral, incluindo a consolidação do Regulamento, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

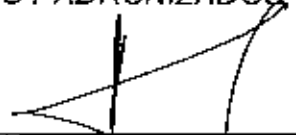
São Paulo, 04 de setembro de 2017.

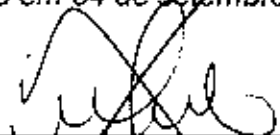
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)


REGISTRO DE ATOS
1303733
8 SET 2017
REGISTRO DE ATOS
1303733
8 SET 2017

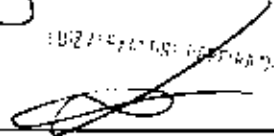
11
REGISTRO DE ATOS
1303733
8 SET 2017

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do ITAPEVA VII
 MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
 NÃO-PADRONIZADOS, realizada em 04 de setembro de 2017)


Fernando Daruj
 Presidente

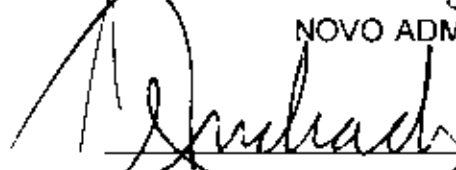

Camilla do Nascimento Moreira Silva
 Secretária

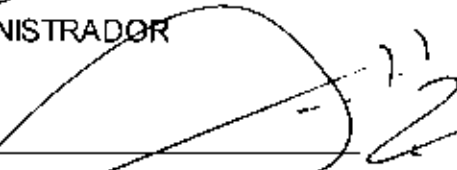

Fernando de Sá
 Diretor


Camilla do Nascimento Moreira Silva
 Diretora

Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, S.A.
 ADMINISTRADOR

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
 NOVO ADMINISTRADOR


Alexandre do Rosario Nobre
 Diretor



Renato P. De Toly
 Diretor


CM Capital Markets Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
 NOVO CUSTODIANTE

Alexandre do Rosario Nobre
 Diretor

Renato P. De Toly
 Diretor

Rob Planejamento Financeiro Ltda.
 GESTOR


Sidney S. Garcia
 Superintendente


Gerson Luiz Mendes de Brito
 Diretor

Banco Paulista
 CUSTODIANTE

-8 SET 1303733

90 (TDP)	9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Emol.	R\$ 345,35
Estado	R\$ 98,47
Ipsesp	R\$ 67,09
R. Civil	R\$ 18,49
T. Justiça	R\$ 23,57
M. Público	R\$ 16,44
Jss	R\$ 7,23
Total	R\$ 576,64

Selo e laus
 Recolhidos a parte

Protocolado e prenotado sob o n. 1.303.733 em 08/09/2017 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 1.303.733, em títulos e documentos. Averbado à margem do registro n. 1173447/22/02/2013. São Paulo, 08 de setembro de 2017.

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
 Ricardo Naranjo - Oficial substituto



ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO ITAPEVA VII
MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF n.º 17.717.110/0001-71
("FUNDO")

RECEBIMOS
1303733
-8 SET 2017

13



**REGULAMENTO DO ITAPEVA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**
CNPJ: 17.717.110/0001-71

O **Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. As Séries e as classes de Cotas Subordinadas Mezanino terão seu prazo de duração especificado nos respectivos Suplementos, conforme modelos previstos nos anexos II e III ao presente Regulamento, que, uma vez assinados pela Administradora, passarão a ser parte integrante deste Regulamento.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

RECIBO DE RECEBIMENTO
1303733
8 SET 2011
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Nº 1303733
8 SET 2011



5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

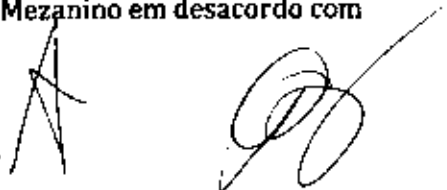
- a) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01;
- b) registrar, a expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos, eventuais aditamentos e os Suplementos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- d) monitorar:
 - 1) o atendimento à Relação Mínima;
 - 2) a composição da Reserva de Amortização;
 - 3) a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e
 - 4) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.

5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- b) emitir qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em desacordo com este Regulamento.

8 SET 2017 1303733

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

6.1 O Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, percentual ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 dias úteis, conforme a tabela a seguir, que será aplicada de forma incremental:

Faixa de PL - R\$	Taxa Percentual ao ano (%a.a.)
0 - 100.000.000,00	0,16%
100.000.000,01 a 200.000.000,00	0,15%
200.000.000,01 a 500.000.000,00	0,14%
500.000.000,01 a 1.000.000.000,00	0,13%
Acima de 1.000.000.000,01	0,125%

ou (ii) Caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); e (iii) O valor da remuneração mínima mensal definida no item "a" acima será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pelo IGPM/FGV

6.1.1 Serão devidos à Gestora R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês.

6.1.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.1.3 Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

6.2 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

6.3 Os valores acima não incluem as despesas previstas na cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

RECEBEMOS
 EM 13/03/2014
 ÀS 13:38 - 8 SET 13
 REGISTRO DE DOCUMENTOS
 Nº 1303733

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua convocação, para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de referida decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

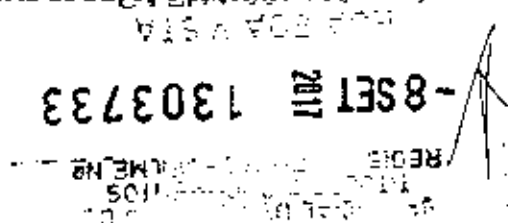
7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- a) gestão da carteira do Fundo;
- b) custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo; e



- c) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.2 A Gestora foi contratada, nos termos do item 8.1 "a" acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- b) orientar o Fundo nas operações com os Direitos Creditórios Cedidos, permitidas nos termos deste Regulamento;
- c) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;
- d) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- e) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

8.2.2 A Gestora não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

REGISTRO DE ATOS
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1303733
-8 SET 17
REGISTRO DE ATOS
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

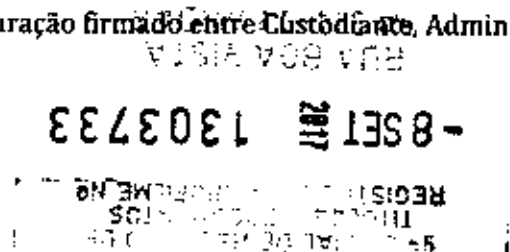
A B

8.2.3 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

8.3 O Custodiante foi contratado, nos termos dos itens 8.1 "b" acima, para prestar os serviços de custódia, controladoria dos ativos e passivos e escrituração de Cotas do Fundo, e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com a Administradora:

- a) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b) receber e verificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da cessão, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades do CUSTODIANTE especificadas na Instrução CVM nº 356/01, a obrigação de guardar os documentos comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios poderá ser delegada a terceiros, inclusive aos próprios Cedentes, tendo em vista a dispensa autorizada pela CVM, através do Ofício nº 1047/2015/CVM/SIN/GIE ("Ofício").
- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;
- g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente na conta de titularidade do Fundo; e
- h) prestar serviços de escrituração das Cotas.

8.3.1 Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração, será devida ao CUSTODIANTE remuneração estabelecida conforme Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração firmado entre Custodiante, Administrador e Escrituração.



8.3.2 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, as suas expensas terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens 8.3 "e" e "f" acima.

8.3.2.1 Em atenção ao disposto no artigo 38, §7º, da Instrução CVM nº 356/01, não poderão ser contratados para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios:

- a) o originador do Direito Creditório;
- b) o consultor especializado do Fundo, que, na hipótese de alteração do presente Regulamento, venha a ser contratado; ou
- c) a Gestora.

8.4 O Agente de Cobrança foi contratado, nos termos dos itens 8.1 "c" acima, para realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora.

8.5 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora e do Custodiante.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima.

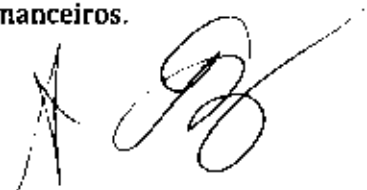
9.1.1.1. Caso o Fundo, por qualquer razão, não consiga adquirir Direitos Creditórios suficientes para atingir a alocação mínima de investimentos em Direitos Creditórios referida no item 9.1.1. acima, a Administradora poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata o item acima por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

9.1.1.2. Durante o prazo referido nos itens 9.1.1. e 9.1.1.1. acima, até 100% (cem por cento) dos recursos do Fundo poderão ser alocados em Ativos Financeiros.

8 SET 11 1303733

RECEBUE

150



9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, aos Critérios de Elegibilidade, observados os limites estabelecidos na regulamentação pertinente.

9.2.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

9.2.2 O limite de 20% (vinte por cento) acima poderá ser elevado observado o disposto na regulamentação aplicável, em especial no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

9.2.3 Respeitado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão, o Fundo poderá, conforme orientação da Gestora, realizar as seguintes operações com os Direitos Creditórios Cedidos:

- a) negociação ou na alienação, junto aos respectivos Cedentes ou a terceiros;
- b) manutenção em carteira; e
- c) baixa contábil, quando se tratar de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos cuja cobrança se mostre economicamente inviável.

9.3 Observado o disposto no item 9.4 abaixo, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- d) recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Autorizadas; e
- e) cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa" ou "referenciado", nos termos da Instrução CVM nº 555/14.

9.4 É facultado ao Fundo, ainda:

8 SET 2013 1303733

REGISTRO DE INVESTIMENTOS
FUNDOS DE INVESTIMENTO
55 - FUNDOS DE INVESTIMENTO



- a) realizar operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados nos itens 9.3 "a" a "c" acima; e
- b) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.4.1 Para fins do disposto no item 9.4 "b" acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

9.5 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte.

9.5.1 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.6 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar: (a) operações de renda variável; (b) operações a descoberto; e (c) aplicações em *warrants* ou em contratos de compra e venda de produtos ou prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

9.7 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

9.8 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

PROCON - RJ - 2018
VISA AOU 400

8 SET 2018 1303733

REGISTRO DE INVESTIMENTOS
INSTITUICAO DE CREDITO
BANCO DO BRASIL

9.8.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

9.8.2 Exceto quando os Cedentes forem Devedores ou coobrigados dos Direitos Creditórios, (a) os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores; e (b) os Cedentes são somente responsáveis, na data de cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos Contratos de Cessão e na legislação vigente.

9.8.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

9.9 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo consistem em direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, de prestação de serviços e de arrendamento mercantil, que tenham sido selecionados pela Gestora nos termos deste Regulamento.

10.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser representados por (a) contratos, (b) títulos, inclusive de emissão de instituições financeiras, e (c) valores mobiliários, todos representativos de crédito e não conversíveis em ações, nos termos da regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, Direitos Creditórios representados por debêntures, cédulas de debêntures, notas comerciais, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, certificados de depósito bancário, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de câmbio, duplicatas, cheques, cédulas de crédito

REGISTRO DE DOCUMENTOS
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1303733 - 8 SET 2011

REGISTRO DE DOCUMENTOS
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, contratos de compra e venda, contratos de fornecimento de produtos, contratos de prestação de serviços, contratos de operações de crédito, notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços, e demais contratos, títulos e valores mobiliários representativos de crédito, que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, excetuando-se, em qualquer caso, aqueles listados no item 9.3, acima, considerados Ativos Financeiros para fins deste Regulamento.

10.1.2 Será permitida, mas não obrigatória, a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que (a) estejam vencidos e pedentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada.**, abaixo; (b) resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e (c) sejam originados ou cedidos por empresas controladas pelo poder público.

10.1.2.1 Quando vier a negociar a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos por empresas controladas pelo poder público, o Fundo deverá, quando for o caso, se assim for exigido pela legislação aplicável, obter as autorizações e manifestações necessárias de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Tais documentos deverão ser disponibilizados no site da Administradora e da CVM, via Sistema CVMWeb, quando da sua obtenção.

10.2 A cessão dos Direitos Creditórios inclui todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios.

10.3 A formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo se dará, quando aplicável, por meio da celebração do respectivo Contrato de Cessão e será realizada sempre com a interveniência da Gestora e, conforme aplicável, com a prévia aprovação, pelo Agente de Cobrança, das condições para cobrança dos Direitos Creditórios que já estejam inadimplidos quando de sua cessão ao Fundo.

10.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.5 Em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da diversificação de Cedentes, os diferentes processos de origem dos Direitos Creditórios Cedidos e as políticas de concessão de crédito específicas adotadas por cada Cedente não estão descritos no presente Regulamento.

REGISTRO DE DOCUMENTOS
1303733 - 8 SET 2017

REGISTRO DE DOCUMENTOS
1303733 - 8 SET 2017

10.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante da cláusula 12 do presente Regulamento.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) os Direitos Creditórios deverão ter sido selecionados pela Gestora, conforme comunicação prévia enviada pela Gestora ao Fundo; e
- b) conforme aplicável, as condições para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, quando de sua cessão ao Fundo, deverão ter sido previamente aprovadas pelo Agente de Cobrança.

11.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada aquisição pelo Fundo.

11.3 Observado que determinados requisitos, como prazo de vencimento e valor dos Direitos Creditórios, não são determinantes para a seleção, pela Gestora, dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento não abrangem quaisquer dessas características.

12. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

12.1 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos observará os procedimentos descritos nesta cláusula, respeitado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

12.2 Os Devedores poderão realizar, quando aplicável, o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, sendo que, em qualquer caso, os recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores deverão ser direcionados diretamente para conta de titularidade do Fundo.

12.3 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão, conforme aplicável, objeto da seguinte Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, sem prejuízo do disposto no item 12.3.1, abaixo:

- a) o Agente Cobrador ou terceiros por ele contratados poderão, a seu critério, comunicar os respectivos Devedores a respeito da cessão dos Direitos Creditórios

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA BOA ESPERANÇA, 1303733

8 SET 2014 1303733

REGISTRO DE DOCUMENTOS
TÍTULOS DE CESSÃO DE DIREITOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ao Fundo, indicando que os pagamentos referente aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser realizados diretamente na conta de titularidade do Fundo; e

- b) sem prejuízo do disposto no item 12.3 "a" acima, o Agente Cobrador ou terceiros por ele contratados deverão, a seu critério, (1) adotar mecanismos extrajudiciais de cobrança, incluindo contato telefônico e correio eletrônico, respeitados os limites impostos pelas normas em vigor, especialmente aquelas referentes aos direitos do consumidor; ou (2) iniciar o procedimento de cobrança judicial em face dos respectivos Devedores ou de eventuais coobrigados.

12.3.1 Sem prejuízo do disposto no item 12.3 acima, em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de Devedores, o Agente de Cobrança poderá adotar estratégias diferentes para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

12.4 Na hipótese de qualquer dos Cedentes vir a receber valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, referido Cedente deverá transferir ao Fundo o montante recebido em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, bem como informar a Administradora, o Agente de Cobrança, o Custodiante e a Gestora acerca da transferência, sob pena de, não o fazendo, ficar impedido de realizar novas cessões ao Fundo, a critério da Gestora.

12.5 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Gestora, o Agente de Cobrança, a Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

12.5.1 O Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

12.5.2 Caso as despesas mencionadas no item 12.5 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

1303733 2017 -8SET

REGISTRO DE DOCUMENTOS
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

12.6 O Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* - Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Ausência de Garantias* - As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.2 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* - É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros

REGISTRO Nº 1303733

REGISTRO Nº 1303733
REGISTRO Nº 1303733
REGISTRO Nº 1303733

não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.3 *Fatores Macroeconômicos* - Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.4 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* - No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.5 *Aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pedentes de pagamento ou resultantes de ações judiciais em curso, objeto de litígio, ou judicialmente penhorados ou dados em garantia* - Além disso, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que já se encontram inadimplidos no momento de sua aquisição, ou que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia. Na hipótese de insucesso (a) nos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos adotados pelo Agente de Cobrança ou por terceiros por ele contratados; ou (b) nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente e consequentemente a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada.

13.4 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

13.4.1 *Oscilações no patrimônio do Fundo* - O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Há a possibilidade de não o Fundo conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos poderá ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

13.5 Risco de Liquidez

13.5.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* - O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término dos

8 SET 2017 1303733

REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA DE REGISTRO E CONTABILIDADE



respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas de patrimônio ao Cotista.

13.5.2 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* - O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.6 Risco de Descontinuidade

13.6.1 *Recebimento Antecipado de Valores* - A amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dar-se-á na forma estabelecida no Suplemento da respectiva Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, bem como a Amortização Compulsória. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.7 Risco de Originação dos Direitos Creditórios

13.7.1 *Originação dos Direitos Creditórios* - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o Suplemento de cada Série e classe de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

RECEBIMENTO
MÓDULO 1001

8 SET 2011 1303733

REGISTRO DE
TÍTULOS DE
COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO

13.7.2 *Política de Investimento Genérica* – Ademais, a política de investimento do Fundo é pautada na capacidade da Gestora de encontrar Direitos Creditórios com taxas e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno do Fundo. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira do Fundo.

13.8 Riscos Operacionais

13.8.1 *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.8.2 *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

13.8.3 *Contingências Judiciais* – Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas para conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios objeto de ações de cobrança ajuizadas pelos próprios Cedentes. Tais procedimentos de cobrança judicial poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo e para os Cotistas.

13.9 Outros

13.9.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para conta de sua titularidade mantida em instituição financeira. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial de referida instituição financeira, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem

REGISTRO Nº 1303733 - 8 SET 2017

REGISTRO Nº 1303733 - 8 SET 2017

recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

13.9.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* - O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.9.3 *Guarda da Documentação* - O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.9.4 *Emissão de Novas Cotas* - O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Séries e classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas Séries ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

13.9.5 *Vícios Questionáveis* - Os Direitos Creditórios Cedidos são direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, de prestação de serviços e de arrendamento mercantil. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos

RECIBO Nº 1303733

RECIBO Nº 1303733
RECEBUEIRO DE COTAS
RECEBUEIRO DE COTAS

Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.9.6 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* - O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação do Fundo.

14.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

14.2 Classes de Cotas

14.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas.

14.2.2 Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.2.2.1 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral, não havendo relação de subordinação entre as Cotas das diferentes classes. As frações de Cotas, ainda que de classes ou de Séries distintas, ou que sejam pertencentes a mais de um Cotista, serão sempre somadas para fins de contabilização dos votos na Assembleia Geral.

REGISTRO DE COTAS
1303733
-85ET
REGISTRO DE COTAS
1303733
-85ET
REGISTRO DE COTAS
1303733
-85ET

14.2.3 As Cotas Seniores serão divididas em Séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

14.2.4 Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos nos anexos II e III ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

14.3 Cotas Seniores

14.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.3.2 Fica a critério da Administradora e da Gestora, em conjunto, mediante expressa autorização da Assembleia Geral, a emissão de novas Séries, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Relação Mínima; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas Séries caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.4 Cotas Subordinadas Mezanino

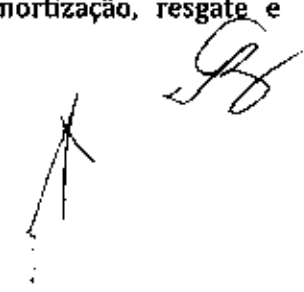
14.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

14.4.2 Fica a critério da Administradora e da Gestora, em conjunto, mediante expressa autorização da Assembleia Geral, a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetada a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.5 Cotas Subordinadas Júnior

14.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

REGISTRO DE DOCUMENTOS
1303733
-8 SET 2011
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



14.5.2 Fica a critério da Administradora e da Gestora, em conjunto, a emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

14.5.3 A Relação Mínima admitida é de 166,67% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

14.5.4 A Relação Mínima deve ser apurada pelo Custodiante todo Dia Útil, devendo ser informada mensalmente aos Cotistas.

14.5.5 Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 30 (trinta) dias consecutivos, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora.

14.5.6 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, em até 30 (trinta) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.6 Emissão e Distribuição das Cotas

14.6.1 O valor nominal unitário da Cota será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Subscrição Inicial, sendo permitida, no entanto, a emissão de fração de Cotas para os Cotistas titulares de pelo menos 1 (uma) Cota.

14.6.2 As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.6.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.6.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.7 Subscrição e Integralização das Cotas

REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS
1303733
8 SET 2011
RUA BOA VISTA
1303733



14.7.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.7.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.7.3 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Serão permitidas aplicações adicionais de no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais).

14.7.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.7.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.7.6 As Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário.

14.7.7 Qualquer alteração deste Regulamento que vise a permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário deverá ser precedida do registro da oferta de Cotas na CVM, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco das Cotas, conforme exige o artigo 23-A, III da Instrução CVM nº 356/01.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

15.2 A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.2.1 e 15.2.2 abaixo:

8 SET 2011 1303733

REGISTRO DE COTAS
TÍTULOS NEGOCIÁVEIS
55 - TRIBUNAL DE REGISTRO DE COTAS

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série; ou
- b) (1) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

15.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2 "b" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2 "a" acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

15.2.2 Na data em que, nos termos do item 15.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2 "a" acima, o valor das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.3 Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.3.1 e 15.3.2 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou
- b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada

1303733 8 SET 2018

REGISTRO DE COTAS MEZANINO

uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

15.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.3 "b" acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.3 "a" acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

15.3.2 Na data em que, nos termos do item 15.3.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 15.3 "a" acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 25

REGISTRO DE COTAS
1303733
8 SET 2011
RUA BOA VISTA
10011-000
RIO DE JANEIRO, RJ
REGISTRO DE COTAS
1303733
8 SET 2011
RUA BOA VISTA
10011-000
RIO DE JANEIRO, RJ

do presente Regulamento.

16.2 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

16.2.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, desde que, (a) mediante prévia autorização da Gestora; e (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos não fiquem desenquadradas.

16.2.2 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.3 O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

17.1 A Administradora deverá constituir Reserva de Amortização, para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que, a partir da Data de Subscrição Inicial de cada Série ou de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e até a data de seu efetivo resgate, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades montante equivalente ao valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores de referida Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe, conforme o caso, nas 3 (três) Datas de Amortização imediatamente subsequentes, se houver.

17.2 A Administradora, mediante instrução da Gestora, deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

17.2.1 As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Amortização.

RECIBO DE RECEBIMENTO
1303733
8 SET 2011
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

18.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

18.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

18.2.1 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão precificados a valor justo mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, com revisão das projeções de recuperação líquida futura a cada trimestre fiscal ou sempre que ocorrer algum evento que impacte significativamente em seu valor.

18.2.2 O Administrador será responsável por sua precificação e fará a revisão da marcação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos utilizando as informações estabelecidas pelo gestor, conforme definição em Contrato de Gestão.

18.2.3 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

18.2.3.1 Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos integrantes da carteira do Fundo, avaliados pelo custo ou pelo custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de crédito esperadas.

18.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades.

18.4 As Cotas seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 15 deste Regulamento.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8 SET 11 1303733

REGISTRO DE DOCUMENTOS
1303733
51

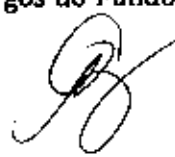


19.1 **Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:**

- a) **taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;**
- b) **despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;**
- c) **despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;**
- d) **honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;**
- e) **emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;**
- f) **honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;**
- g) **quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;**
- h) **taxas de custódia de ativos do Fundo;**
- i) **a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;**
- j) **despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;**
- k) **despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e**
- l) **despesas com a contratação do Agente de Cobrança.**

19.2 **Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.**

20. ASSEMBLEIA GERAL



RECEBIMOS
1303733

RECEBIMOS
1303733

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) **tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;**
- b) **alterar o presente Regulamento;**
- c) **deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e do Custodiante;**
- d) **deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e**
- e) **deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.**

20.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

20.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a) **ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;**
- b) **não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e**
- c) **não exercer cargo em quaisquer dos Cedentes.**

20.2.2 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados pela Assembleia Geral não farão jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, para exercer tal função.

20.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5%

REGISTRADO
EM 13/03/2018
Nº 1303733

1303733

REGISTRADO
EM 13/03/2018
Nº 1303733



(cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

20.4 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

20.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico.

20.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.4.3 Para efeito do disposto no item 20.4.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

20.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

20.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

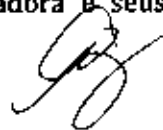
20.5 As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

20.6 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral, observado o disposto no item 14.2.2.1 do presente Regulamento.

20.6.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.6.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

REGISTRO DE DOCUMENTOS
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1303733 - 8 SET 2011
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



20.7 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto a seguir e nos demais itens deste Regulamento.

20.7.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1 "c" a "e" acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

20.8 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.8.1 A divulgação referida no item 20.8 acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

21.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

21.3 A Instituição deverá divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

21.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos

1303733
18 SET 2011
REGISTRO DE DOCUMENTOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo.

21.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.6.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

21.6.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22. PUBLICAÇÕES

22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal "Diário Comércio Indústria & Serviços", publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

22.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por

1303733

REGISTRO DE PUBLICAÇÕES
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

correio eletrônico.

23. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

23.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

23.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que aos Critérios de Elegibilidade por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em mais de 2 (duas) categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- c) caso a Alocação Mínima não seja observada por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;
- d) inobservância, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, da Relação Mínima;
- e) inobservância do limite previsto para a Reserva de Amortização por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;
- f) inobservância da ordem de alocação dos recursos do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- g) caso a amortização de qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizada em até 30 (trinta) dias após a data estabelecida no respectivo Suplemento;
- h) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento; e
- i) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Cotas.

23.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia

REGISTRO Nº 1303733-89ET

REGISTRO Nº 1303733-89ET



Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

23.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

23.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

23.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Gestora ou para o Custodiante, conforme o caso; e
- b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

23.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

23.5 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

23.6 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

23.7 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas

1303733

REGISTRO DE DOCUMENTOS
19/08/2019 10:00:00



as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

- c) respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e
- d) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

23.8 Caso em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.8.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.8.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

23.8.2.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

23.8.2.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de

8 SET 2013 1303733

REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

23.8.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.8.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.


23.8.4.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

24. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

24.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- d) reenquadramento da Reserva de Amortização ou da Reserva de Despesas e Encargos, conforme o caso;
- e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento; e
- f) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
REGISTRO DE DOCUMENTOS
-8 SET 2017 1303733



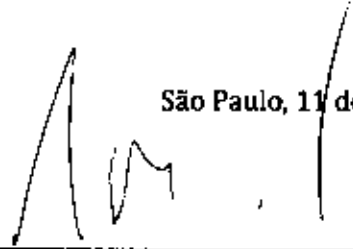
24.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento; e
- d) amortização das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

25. FORO

25.1 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 11 de setembro de 2017.


Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora



8 SET 2017 1303733

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 11 de setembro de 2017

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ITAPEVA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Administradora	CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.671.743/0001-19, ou sua sucessora a qualquer título
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino
Agente de Cobrança	RCB Planejamento Financeiro Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, n.º 108, Brooklin Novo, cj. 132 do Centro Empresarial e Cultural João Domingues de Araujo, CEP 04571-150, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.157.689/0001-01, ou seu sucessor a qualquer título
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios

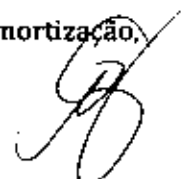
REGISTRO DE DOCUMENTOS
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1303733-8 SET 2017

A

Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima
Cedente	Pessoa física ou jurídica de quem o Fundo adquire Direitos Creditórios
CMN	Conselho Monetário Nacional
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, quando aplicável, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo
Contrato de Gestão	Contrato celebrado entre a Administradora e a Gestora
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização.

RECEBIMOS
2017 13803-8

RECEBIMOS



resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo

Cotas Subordinadas Mezanino

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior

Cotista

Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção

Critérios de Elegibilidade

Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 11 do Regulamento

Custodiante

CM Capital Markets CCTVM Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195/4 e Sala 2A/Conj. 42, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.685.483/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título

CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Data de Amortização

Data de amortização das Cotas Seniores de determinada Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino de determinada classe, conforme previsto nos respectivos Suplementos

Data de Subscrição Inicial

Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe

REGISTRO DE EMPRESAS
INSCRIÇÃO Nº 1303733
-8 SET 2017



Devedor	Pessoa física ou jurídica que é devedora do Direito Creditório Cedido
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional
Direitos Creditórios	Direitos creditórios descritos no item 10.1 do Regulamento que atendam aos Critérios de Elegibilidade
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dos Cedentes
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo
Fundo	Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Gestora	RCB Planejamento Financeiro Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, n.º 108, Brooklin Novo, cj.

RECEBUEIRO DE RECEBUEIRO
1303733
8 SET 11
REGISTRO DE EMPRESAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



132 do Centro Empresarial e Cultural João Domingues de Araujo, CEP 04571-150, inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.689/0001-01, ou seu sucessor a qualquer título

Instituições Autorizadas

As seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Itaú Unibanco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; e (e) Caixa Econômica Federal

Investidores Autorizados

Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 554/14, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas

Patrimônio Líquido

Patrimônio líquido do Fundo

Política de Cobrança

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme a cláusula 12 do Regulamento

Regulamento

Regulamento do Fundo

Relação Mínima

Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores em circulação, prevista no item 14.5.3 do Regulamento

Reserva de Amortização

Reserva para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino

Reserva de Despesas e Encargos

Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo

REGISTRO DE EMPRESAS
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1303733-8 SET 2017



Série	Qualquer série de Cotas Seniores, em conjunto ou separadamente, emitida nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento
Suplemento	Documento elaborado nos moldes dos anexos II e III ao Regulamento, contendo as características de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento
Taxa de Custódia	Remuneração devida nos termos do item 8.3.1 do Regulamento



REGISTRO DE COTAS SENIORES
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
-8 SET 2017 1303733
REGISTRO DE COTAS SENIORES
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 11 de setembro de 2017

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

*SUPLEMENTO DA [COMPLETAR]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] ("Suplemento"), referente à [COMPLETAR]ª série de cotas seniores ("Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série") de emissão do Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] ("Fundo"), com seu regulamento registrado em [DATA], sob o nº [COMPLETAR], no [COMPLETAR]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.671.743/0001-19 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série ("Data de Subscrição Inicial"), para oferta pública nos termos da Instrução CVM nº [COMPLETAR]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].

4. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.

5. Desde que o Patrimônio Líquido assim permita, as Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série serão resgatadas na última Data de Amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento. Não obstante o disposto acima, caso o Fundo não

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1303733
-8 SET 2017

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

disponha de recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores na data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série, os pagamentos remanescentes serão realizados de acordo com as disponibilidades de caixa do Fundo, sendo que o resgate da totalidade das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série deverá ser realizado impreterivelmente até [DATA].

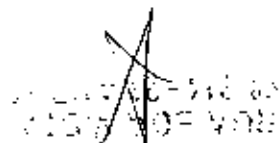
6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.

8. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR]ª Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [DATA].

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Administradora"



REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
-8 SET 2017 1303733

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 11 de setembro de 2017

MODELO DE SUPLEMENTO DE CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

"SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [COMPLETAR]"

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] ("Suplemento"), referente às cotas subordinadas mezanino da classe [COMPLETAR] ("Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR]") de emissão do Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] ("Fundo"), com seu regulamento registrado em [DATA], sob o nº [COMPLETAR], no [COMPLETAR]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.671.743/0001-19 ("Administradora").*
2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] {[COMPLETAR]} Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] e no mínimo [COMPLETAR] {[COMPLETAR]} Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], no valor de R\$[COMPLETAR] {[COMPLETAR]} reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] ("Data de Subscrição Inicial"), para oferta pública nos termos da Instrução CVM nº [COMPLETAR]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] será de [COMPLETAR] {[COMPLETAR]} meses.*
3. *As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].*
4. *Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.*
5. *Desde que o Patrimônio Líquido assim permita, as Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão resgatadas na última Data de Amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], pelo seu*

1303733
- 8 SET 2017
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



respectivo valor calculado nos termos do Regulamento. Não obstante o disposto acima, caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino na data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], os pagamentos remanescentes serão realizados de acordo com as disponibilidades de caixa do Fundo, sendo que o resgate da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] deverá ser realizado impreterivelmente até [DATA].

6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.

8. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [DATA].

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora"

1303733 2017 8SET

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Anexo IV

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:

Definição dos critérios para utilização de amostras:

Divisão por grupos baseados no tempo de aquisição

As carteiras serão divididas em dois grupos de carteiras, de acordo com a data de aquisição das Carteiras no Fundo. Nomear-se-á "Grupo A de Carteiras" aquelas cuja aquisição pelo Fundo tenha ocorrido em até 60 meses anteriores a data-base de teste e "Grupo B de Carteiras" as demais Carteiras que integram o Fundo, ou seja, as carteiras cuja aquisição pelo Fundo ocorreu há mais de 60 meses anteriores à data-base de teste. A quantidade de amostras analisadas no Grupo A de Carteiras será o valor total encontrado no item 1 multiplicado por um fator de 80%. Os 20% remanescentes serão aplicados para o Grupo B de Carteiras.

Nesse caso, considerando a amostra total de 100 itens, o Grupo A de Carteiras será testado em 80 itens e o Grupo B de Carteiras será testado em 20 itens.

Distribuição amostral de acordo com a representatividade das carteiras:

Após aplicação das metodologias do item acima, deverá ocorrer a distribuição das amostras escolhidas levando em consideração a representatividade do valor contabilizado da carteira no ativo do Fundo. O critério central para distribuição das amostras é o valor contabilizado na data base da seleção das carteiras.

Em ambos os grupos (A e B), a quantidade de amostras definidas para o grupo deverá ser distribuída proporcionalmente aos valores contabilizados das carteiras e quanto eles representam para o grupo no qual a carteira está inserida.

Exemplo: considerando uma amostra total de 100 itens no Grupo A e caso o Grupo A tenha apenas duas carteiras (Carteira 1 e Carteira 2), com valores contabilizados de R\$ 1 milhão e R\$ 3 milhões, respectivamente, ter-se-á uma representatividade de 25% e 75% do valor do Grupo A. Desta

A

1303733

REGISTRO DE DOCUMENTOS
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

forma, a Carteira 1 irá receber 25% das amostras destinadas ao Grupo A, ou seja, 25 amostras; e a Carteira 2 irá receber o restante: 75 amostras.

Em caráter extraordinário, caso alguma Carteira selecionada não contenha Direitos Creditórios suficientes para cobertura específica da amostra proporcionalizada, deverão ser aplicadas amostras até a quantidade máxima de Direitos Creditórios existentes na Carteira. Do restante, e a fim de que se alcance o nº da Amostra Total, redistribuir-se-á as amostras para as demais Carteiras, seguindo o método de representatividade das carteiras do dentro do Grupo, conforme expresso neste item.

Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:

- Para a amostra selecionada, iremos inspecionar os instrumentos de formalização de cobrança/negociação, de acordo com cada tipo de ativo, a ser disponibilizado pelo Agente de Cobrança. A referida inspeção será efetuada no Custodiante ou em local a ser indicado pelo Custodiante, que nunca será no endereço do Cedente..

- Na ausência de instrumento de formalização mencionado no item I acima, será inspecionado o contrato de empréstimo, contrato de financiamento de veículo, fatura de cartão de crédito, etc., bem como da documentação acessória conforme aplicável. A referida inspeção será efetuada no Custodiante ou em local a ser indicado pelo Custodiante, que nunca será no endereço do Cedente..

III. Caso após a conclusão da verificação de cada trimestre forem identificadas pendências de documentos comprobatórios, estas serão avaliadas se caberá recurso de recompra pelo Cedente, conforme estipulado no respectivo Contrato de Cessão e, se forem passíveis de Recompra serão acompanhados até que haja sua liquidação financeira e/ou conclusão. Caso não haja possibilidade de Recompra, de acordo com a avaliação do Agente de Cobrança, estes itens pendentes serão igualmente marcados de forma sistêmica pelo Agente de Cobrança como Direitos Creditórios dedutores da base integral de contratos das respectivas Carteiras anteriormente selecionadas, através da identificação "Markdown MTM", excluindo-as das seleções de verificação de lastro futuras.

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

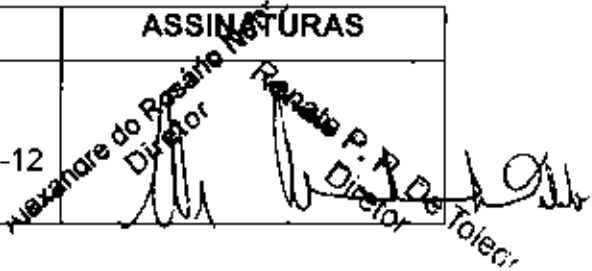
REGISTRO E ARQUIVAMENTO
1303733 -8 SET 2011

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



**Lista de Presença de Cotistas da Assembleia Geral de Cotistas do
 ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
 CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
 CNPJ/MF n.º 17.717.110/0001-71
 ("FUNDO")**

REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2017.

NOME DO COTISTA	CNPJ/CPF	ASSINATURAS
RCB PORTFÓLIOS LTDA	23.782.291/0001-12	 Alexandre do Rosário Neto Diretor Renato P. R. De Toledo Diretor

Por meio da assinatura da presente Lista de Presença o Cotista declara ciência e concordância com a ata a ser enviada a registro.

17.717.110/0001-71
 FUNDO DE INVESTIMENTO

8 SET 2017 1303733

REGISTRO DE INVESTIMENTOS
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.717.110/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/02/2013
NOME EMPRESARIAL ITAPEVA VII MUL TICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITAPEVA VII FIDC NP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.70-1-01 - Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 222-4 - CLUBE/FUNDO DE INVESTIMENTO			
LOGRADOURO AV PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK	NÚMERO 50	COMPLEMENTO ANDAR 5 ANDAR 6 ANDAR 7	
CEP 04.543-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA CONCEICAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO estruturados.administrativo@gradualinvestimentos.com.br		TELEFONE (11) 3372-8300 / (11) 3372-8334	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/12/2016** às **17:25:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("FUNDO")**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.717.110/0001-71, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua administradora **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua. Gomes de Carvalho, nº 1195 – Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.671.743/0001-19; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **RENATO TADEU RONDINA MANDALITI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 115.762, portador do CPF/MF 096.101.418-03; **REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 257.220, portador do CPF/MF 293.056.968-22; **KARINA DE ALMEIDA BASTITUCI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 178.033, portadora do CPF/MF 257.226.048-44; **PAULO EDUARDO PRADO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 182.951, portador do CPF/MF 130.886.688-70; **JULIA MORTARI RENDA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 267.678, portadora do CPF/MF 325.650.678-01; **ERIKA NAZARETH DURÃO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 251.727, portadora do CPF/MF 298.198.918-92; **MARCO AURÉLIO FRANQUEIRA YAMADA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP 203.427, portador do CPF/MF 252.548.368-57, **FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 180.489, portadora do CPF/MF 279.525.018-79, **CAIO CESAR MAIMONE AZNAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 334.131, portador do CPF/MF 383.957.248-70; **DANIEL DE CASTRO CORRÊA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 291.854, **JOSÉ GUILHERME GERIN**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 264.515, portador do CPF/MF 306.191.808-62, todos integrantes do escritório **J. Bueno e Mandaliti Sociedade de Advogados**, sociedade com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3-03, bairro Vila Guedes de Azevedo, Bauru/SP, CEP 17017-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 10.508.423/0001-70 e na OAB/SP sob o n.º 11.318, a quem atribui todos os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra*, como também todos aqueles poderes contidos no artigo 38 do Código de Processo Civil, exceto o de receber citação inicial, ou seja, todo os poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal como também, perante quaisquer órgãos ou repartições públicas, podendo os mesmos propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(a) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão e acompanhando-os, em especial para defender o Fundo na recuperação dos seus créditos; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, formular exceções, mesmo de suspeição, substabelecer, com reserva de iguais poderes, constituir preposto para atos processuais que se fizerem necessários, podendo assinar os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

07 de maio de 2018



ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
(por sua administradora **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**)

Arthur Farne D'Amoed
Presidente DTVM
CPF: 118.812.467-60

Ocimar Venâncio Godinho
CPF: 066.594.968-58
Diretor Administrativo



13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
ARTHUR FARME D AMOED (0546055), OCIMAR VENANCIO GODINHA
(0503480).
São Paulo, 08 de Maio de 2018. Em Test. da verdade.
WANDERLEY PASIOTTI - ESCRIVÃO Nº 0036/090518
MAYARA JACKELINE DIAS BATISTA - ANUENTE Valor: R\$12,00
Válido somente com o Selo de Autenticidade.



PROCURAÇÃO

Peço presente instrumento particular de mandato, **ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("FUNDO")**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.717.110/0001-71, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua administradora **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.671.743/0001-19, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ISAÍAS DA FONSECA QUINTANILHA**, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 248.507, **TALITA PELEGRINI DE AZEVEDO**, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 263.712, **DIOGO VINICIUS QUINTANS GUAPYASSU**, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 308.135, **AMANDA RODRIGUES CESAR**, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 350.667 e **KELLY ALMEIDA FRASNELI**, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 360.567, todos com domicílio profissional na Praça General Gentil Falcão, n.º 108, 13º andar, conj. n.º 132, Brookling Novo, CEP 04571-150, São Paulo/SP, a quem atribui todos os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra*, como também todos aqueles poderes contidos no artigo 38 do Código de Processo Civil, exceto o de receber citação inicial, ou seja, todo os poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal como também, perante quaisquer órgãos ou repartições públicas, podendo os mesmos propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(a) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão e acompanhando-os, em especial para defender o Fundo na recuperação dos seus créditos; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, formular exceções, mesmo de suspeição, substabelecer, com reserva de iguais poderes, constituir preposto para atos processuais que se fizerem necessários, podendo assinar os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Farme D'Amoe
vidente DTVM
R 812.467-60

São Paulo, 06 de outubro de 2017

Ocimar Venâncio Godinho
CPF 066.594.968-58
Diretor Administrativo

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administrador)

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7022

Reconheço por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
OCIMAR VENANCIO GODINHO (0503480), ARTHUR FARME D'AMOE
(0546055).

São Paulo, 10 de Novembro de 2017. Em Test. da verdade.

RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVÃO

MAYARA JACKELINE DIAS BATISTA - AUXILIAR

Válida somente com o Selo de Autenticidade = Nº 0108/101117. Valor: R\$12,00

